



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição 2987 - 17 de julho de 2025

ATOS DA FMEL



Itajaí, 15 de julho de 2025.

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

ATA 11/2025 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – RESULTADO 07

Aos quinze (15) dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos (CAPE) da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, na sala de reuniões da Fundação Municipal de Esporte e Lazer (FMEL), situada na Rua Alberto Werner, nº 44, Vila Operária. A comissão, instituída pelo Decreto nº 13.567, de 1º de abril de 2025, é composta pelos senhores Edvane Severino, Heitor Luiz Furtado, Lúcio Magnus de Andrade, Mark Caldeira e Norton Cordini. Em seguida, foi dado conhecimento ao resultado da análise dos demais projetos apresentados, conforme demonstrado na Tabela 01. Na mesma ocasião, a comissão analisou dois recursos recebidos da Associação Itajaiense Tênis de Mesa e da Associação Amigos do Handebol de Itajaí, que foram negados.

A Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Secretaria da Fazenda informaram que foi atingido o valor máximo previsto no Edital nº 11/2025, totalizando R\$ 1.550.000,00 em recursos da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte para o exercício de 2025. Dessa forma: Os projetos que já possuem termo de compromisso assinado e autorização para transferência de recursos deverão aguardar os respectivos depósitos nas contas vinculadas para solicitar a Autorização de Utilização de Recursos na FMEL; Os demais projetos aprovados, mas que ainda não captaram recursos, não poderão mais obter autorização para captação, conforme determina o item 7.5 do Edital nº 11/2025. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelo presidente e por todos os membros da comissão.

PROONENTE	NOME DO PROJETO	VALOR TOTAL	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA
Associação de Basquete de Itajaí	Esporte que encanta	50.000,00	47	Aprovado	Formação
Clube Rodas De Ouro	Atletas de rendimento	47.390,00	45	Aprovado	Formação
Associação Atletica do Banco do Brasil	AABB CAPACITA	10.000,00	44	Aprovado	Outras atividades

Heitor Luiz Furtado
Presidente da Comissão e indicado pelo Gabinete do Prefeito

Edvane Severino
Membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação

Lúcio Magnus de Andrade
Membro indicado pela FMEL

Mark Caldeira
Membro indicado pelo Gabinete do Prefeito

Norton Cordini
Membro indicado pela FMEL



EDITAL N° 19/2025 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA FMEL – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL DE ITAJAÍ PARA ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS, REFERENTE AO ANO DE 2025.

A Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de credenciamento, seleção e concessão de Bolsa Esportiva para o ano de 2025, visando o auxílio no desenvolvimento do esporte do município de Itajaí, nos termos deste edital, de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETIVO

1.1 O Programa Bolsa Esportiva tem o objetivo de valorizar e apoiar atletas, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva, participantes do desporto comunitário e de rendimento, incentivar valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas de auxílio financeiro e técnico. O presente edital contempla atletas não profissionais das modalidades de rendimento.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Os candidatos ao Programa Bolsa Esportiva deverão fazer suas inscrições, **exclusivamente**, através do portal eletrônico, <https://itajaí.app.placardsoft.com.br/>, no período estabelecido neste edital, preenchendo os formulários e anexando os documentos solicitados, conforme modalidade selecionada.

2.2 O cronograma seguirá as seguintes datas/etapas:

- Período de inscrição: de 17 de julho de 2025 até as 23h59min de 23 de julho de 2025.
- Período de diligências: até as 23h59min de 25 de julho de 2025.
- Resultado preliminar: dia 28 de julho de 2025.
- Apresentação de recurso: até as 23h59min de 01 de agosto de 2025.
- Resultado Final: dia 04 de agosto de 2025.

2.3 Qualquer dúvida poderá ser enviada para o e-mail fmel.rendimento@itajaí.sc.gov.br, com prazo de resposta de até 48h (quarenta e oito horas) úteis durante o período de inscrição.

2.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acesso às páginas eletrônicas mencionadas acima, o preenchimento do formulário de inscrição disponível na área restrita do candidato, acessada mediante login e senha pessoais gerados com o cadastro acima citado, bem como o envio de TODOS os documentos solicitados, via sistema.

2.5 O simples cadastro de inscrição, sem o preenchimento completo dos formulários online e envio dos documentos solicitados neste edital, não garante a participação no processo de seleção. A inscrição online será finalizada após confirmação do envio do pedido e atualização do histórico de acompanhamento, disponível na área restrita do candidato no sistema de inscrição.

2.6 A simples inscrição não garante a contemplação da Bolsa Esportiva Municipal ao candidato.

2.7 É de inteira responsabilidade do candidato a observância das regras e critérios estabelecidos neste Edital, na legislação e regulamentação vigente e sua inscrição implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no seu íntero teor, não podendo o candidato alegar o seu desconhecimento.

2.8 Os recursos deverão ser apresentados em formato padrão e enviados para o e-mail



ESPORTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE ESPORTE E LAZER

fmel.rendimento@itajaí.sc.gov.br

fmel.rendimento@itajaí.sc.gov.br, no prazo estabelecido neste edital. Não será aceito inclusão de documentos ou alterações dos documentos já enviados via sistema. O recurso tem como objetivo identificar algum equívoco cometido pela Comissão em relação ao resultado preliminar.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1 Para a função de **ATLETA**, o candidato deverá inserir no sistema as seguintes documentações:

- Formulário eletrônico de inscrição devidamente preenchido.
- Cópia da Cédula de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilidaõ, ou documento oficial com foto.
- Currículo Esportivo, incluindo resultados em eventos dos últimos 02 (dois anos).
- Documentos comprobatórios dos resultados elencados no Currículo. Entende-se por documentos comprobatórios:

- Símulas – Oficial da Competição, legível e datada;
- Declaração da entidade de administração esportiva da modalidade estadual ou nacional vinculada ao COB/CPB elencando o resultado obtido;
- Resultados online – Oficial da competição, legível e datado;

V – Declaração de Responsabilidade e Saúde.

V1 – Termo de Indicação do Treinador da modalidade, contemplado pela FMEL. Em casos que não possuam treinador contemplado, poderá ser um profissional de educação física habilitado, com CREF ou concedido, de clubes/associações sediadas no município de Itajaí. Neste caso, apresentar conjuntamente uma declaração do clube comprovando a ligação com os respectivos treinador e atleta;

VII – Comprovante de Residência

VIII – Atestado de Frequência Escolar, quando menor de 18 (dezoito) anos.

3.2 – É de exclusiva responsabilidade do candidato o envio de **TODOS** os documentos solicitados de forma legível, sob pena de desclassificação caso não seja resolvida durante o prazo de diligências.

3.3 – No item 3.1, alínea VI, serão consideradas lutas as seguintes modalidades: Jiu Jitsu, Judô, Karatê e Taekwondo.

3.4 – Não será concedida mais de uma Bolsa Esportiva à mesma pessoa, ficando proibida a inscrição em mais de uma categoria por candidato, caso ocorra, o pleito do candidato será sumariamente invalidado. O simples cadastro de inscrição e seu respectivo protocolo não garantem a contemplação da Bolsa Esportiva.

3.5 – A concessão da Bolsa Esportiva é individual, eventual, temporária e perdurará o período estabelecido em contrato e enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação. A concessão da Bolsa Esportiva Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Fundação Municipal de Esporte e Lazer

4. DAS CATEGORIAS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E VAGAS

4.1 O Programa Bolsa Esportiva Municipal contemplará os atletas não profissionais que deverão proceder com inscrição, optando pela modalidade específica que compete às categorias de competição (OLESC / JOGOINHOS / JASC), que pretende representar, em caráter de **exclusividade**, o Município de Itajaí.

4.2 A Comissão de Avaliação analisará a pontuação e classificação de cada requerente e definirá os valores segundo os níveis de bolsa e os critérios estabelecidos neste Edital, nos anexo I, em consonância com a Lei nº 6853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo decreto nº 12.446, de 28 de dezembro de 2021.

4.3 Não havendo vaga em determinado nível ou que já tenha sido preenchida por candidato com maior pontuação (observado o item 4.7), o candidato ocupará a vaga no nível imediatamente abaixo, mesmo não havendo vagas pré-definidas, não ultrapassando o total de vagas disponibilizadas para a categoria e modalidade.

4.4 Será considerado **CLASSIFICADO** aquele candidato que comprovar participação em competições no ano de 2024 e que obtiver pontuação igual ou superior a 03 (três pontos).

4.5 A Comissão analisará e validará apenas resultados do Proponente com participação em eventos



ESPORTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL

DE ESPORTE E LAZER

estaduais, nacionais e internacionais nos últimos 2 (dois) anos, na categoria e modalidade pleiteada.

4.6 Após análise e pontuação dos Proponentes, todos serão classificados do maior pontuador ao menor, de acordo com a categoria (OLESC / JOGOINHOS / JASC) e modalidade pretendida. A classificação do candidato no Processo de Seleção não implica direito ao benefício, cabendo à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva a decisão sobre a convocação para provimento das vagas.

4.7 Os candidatos classificados, mas não beneficiados pelo Programa Bolsa Esportiva, permanecerão na classificação como suplentes, podendo ser chamados quando houver disponibilidade de vagas na categoria e modalidade requerida ou disponibilidade financeira, devendo, neste caso, a vaga ser aberta através de Portaria do Diretor Executivo.

4.8 Ocorrendo empate na pontuação para fins de classificação, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuem 60 anos completos ou mais). Para os candidatos que não estão ao amparo citado anteriormente, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- a) Candidato com maior quantidade de 1º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada; persistindo o empate, passa-se ao item b;
- b) Candidato com maior quantidade de 2º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada; persistindo o empate, passa-se ao item c;
- c) Candidato com maior quantidade de 3º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada; persistindo o empate, passa-se ao item d;
- d) Candidato de maior idade (qualquer que seja); persistindo o empate, passa-se ao item e;
- e) Será efetuado sorteio;

4.9 O quantitativo de vagas e seleção de modalidades respeita o Princípio da Discrecionariedade, e assim sendo, o presente edital e seu processo de classificação seguirão o número de vagas distribuídas nas modalidades previstas no **Anexo II**.

4.10 A relação preliminar e final de contemplados com o Programa Esportiva 2025 será divulgada na FMEL (www.fmel.itajaí.sc.gov.br) e no Jornal do Município, conforme cronograma estabelecido.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1 O processo de seleção para avaliação, concessão e exclusão da Bolsa Esportiva será realizado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e política pública adotada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, segundo critérios elencados neste instrumento de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 12446 de 28 de dezembro de 2021, operacionalizado pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva.

5.2 A Comissão de Análise será presidida pelo Diretor Executivo da FMEL e formada pelos membros por este indicado, conforme Portaria de Nomeação 001/2025.

5.3 Os integrantes da Comissão de Análise poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros membros designados pelo Diretor Executivo da FMEL, constando obrigatoriamente em Ata de Reunião da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva as substituições.

5.4 A Comissão de Análise somente deliberará quando contar com a presença de maioria absoluta dos membros regularmente designados e todas as reuniões deverão ser registradas em documento oficial (ATA).

5.5 O processo de seleção para a concessão da Bolsa Esportiva contará com as seguintes fases:

- 1ª fase – **Conferência Documental:** A Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva será responsável pela conferência da documentação apresentada pelos candidatos, verificando o preenchimento integral e correto dos formulários de inscrição e demais anexos deste Edital, podendo realizar diligências para sanar equívocos em documentação, tais como falta de assinatura ou ilegibilidades.

- 2ª fase – **Análise Documental:** Com base na documentação apresentada, a Comissão de Análise atribuirá pontuação a cada candidato conforme critérios identificados no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

- 3ª fase – **Classificação:** Ficada a análise documental, a Comissão de Análise, com base na

pontuação recebida, divulgará a classificação prévia dos candidatos, classificados por categoria, modalidade e nível da bolsa, sendo esta publicada no Jornal do Município (www.itajaí.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajaí.sc.gov.br).

4ª Fase – Recursos: Será publicada no Jornal do Município (www.itajaí.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajaí.sc.gov.br) a lista com a prévia dos candidatos classificados por nível e modalidade. Atletas que sentem prejudicados, terão direito a contatar a parte responsável pela publicação por intermédio de Recurso (Modelo), que deverá ser direcionado à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva que analisará o pedido. O pedido deverá ser enviado para o e-mail fmel.rendimento@itajaí.sc.gov.br.

5ª Fase – Homologação: Efetuada a análise e julgamento de todos os Recursos, a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva divulgará a classificação final dos técnicos e auxiliares técnicos beneficiados por categoria e modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município (www.itajaí.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajaí.sc.gov.br).

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O beneficiário deverá prestar contas do benefício até o último dia útil do ano corrente da contemplação através de relatório de atividades anual (modelo FMEL), e declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esportiva foram utilizados para custear as despesas do beneficiário em sua manutenção pessoal e esportiva.

6.2 O não cumprimento das disposições previstas para prestação de contas da Bolsa Esportiva Municipal, implicará na não concessão do benefício no edital do ano seguinte, podendo os proponentes participar nos demais anos subsequentes, desde que seja regularizada a pendência junto à FMEL.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As bolsas concedidas terão duração no período em que compreender o exercício de 2025. A bolsa não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

7.2 As obrigações do Proponente beneficiado estão estabelecidas no Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021, que se encontra anexado com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018. O não cumprimento de qualquer obrigação, acarretará o cancelamento da Bolsa Esportiva Municipal.

7.3 O candidato deverá apresentar na inscrição conta corrente ou poupança no Banco do Brasil em seu nome e CPF, para o pagamento das parcelas da bolsa esportiva caso seja contemplado.

7.4 Caberá à Comissão de Avaliação da Bolsa Esportiva a análise de intercorrência sobre qualquer beneficiário, podendo por decisão da mesma a rescisão do benefício concedido e devolução dos recursos recebidos no ano vigente, mediante inadimplemento de qualquer termo da Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, constituindo motivo para rescisão a ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses atribuíveis ao atleta não profissional, paratleta e guia, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- a) deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;
- b) deixar de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos por este decreto;
- c) atleta, paratleta e guia que deixar de comparecer ao local, dia e horário determinado para treinamento, bem como as competições determinadas e convocações da FMEL, determinado na contrapartida que prevê o Decreto nº. 12446 de 28 de dezembro de 2021 em seus anexos, bem como a competições determinadas e convocações da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
- d) quando for eliminado em fase que antecede à etapa estadual das competições FESPORTE;
- e) comprovação do uso de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício;
- f) iridoneidade de documento apresentado à Superintendência Administrativa das Fundações ou à Fundação Municipal de Esporte e Lazer, ou falsidade de informação prestada

pelo bolsista, a qualquer momento;

g) quando exigido, deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, bem como relatórios de atividades mensais;

h) solicitação do bolsista;

i) decisão ou ordem judicial;

j) evasão ou abandono do bolsista conforme previsto no artigo 6º, §§ 1º e 2º e seus respectivos incisos da Lei Municipal nº 6853/2018 e suas alterações posteriores;

k) falecimento do bolsista;

l) advento de gestação que impede a contemplação de exercer suas atividades como atleta, paratleta e guia, ou atleta não profissional de iniciação esportiva, exceto quando comprovado por documento médico que garanta a contemplada exercer suas atividades sem risco de comprometer a sua integridade física durante a gestação.

7.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, evitando, quando for o caso, a equipe técnica da Fundação Municipal de Esporte e Lazer. Todas as decisões da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva são soberanas e deverão constar em Ata oficial de reunião.

Município de Itajaí, 16 de julho de 2025.

Anna Carolina Cristofolini Martins
 Superintendente Administrativo das Fundações

Daniel dos Passos
 Diretor Executivo
 Fundação Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS, PARATLETAS E GUIAS

Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS, sendo que o resultado deste somatório especificará o benefício, conforme tabela abaixo:

Maior Nível de Abrangência – Será avaliado o maior nível da competição em que o atleta participou, sendo divididos em Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional. Serão validados os resultados de 2024 e 2023. Pontuação não cumulativa.

Categorias de participação – Serão avaliadas as categorias que o atleta efetivamente participou nos últimos dois anos (2024 e 2023). As categorias são JASC, JOGUNHOS, OLESC/JESC, CAMPEONATOS ESTADUAIS, organizados por Federações Estaduais ou equivalentes, vinculadas à Confederação ou Comitê Olímpico, e CAMPEONATOS NACIONAIS/INTERNACIONAIS, organizados por Confederações ou Comitês Nacionais. As modalidades que não iniciaram na categoria JASC 2023, serão validados os resultados de 2022. Sendo 1,0 ponto por categoria de participação;

Melhor Resultado nos Eventos FESPORTE/ESTADUAL - Melhor resultado obtido nos últimos dois anos àquele em que tenha sido pleiteado a concessão da bolsa (2024 e 2023), na categoria pleiteada, não cumulativo. As modalidades que não iniciaram na categoria JASC 2023, serão validados os resultados de 2022.

Melhor Resultado nos Eventos Nacionais no ano anterior e Internacional nos últimos 2 anos àquele que tiver sido pleiteado (2024 e 2023), não cumulativo a concessão da bolsa, na categoria pleiteada não cumulativo.

MAIOR NÍVEL ABRANGÊNCIA	PONTO	CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO	PONTO	MELHOR RESULTADO FESPORTE / ESTADUAL	PONTO	MELHOR RESULTADO NACIONAL/ INTERNACIONAL	PONTO
MUNICIPAL	01	JASC	01	5º LUGAR	01	5º LUGAR	01
REGIONAL	02	JOGUNHOS	01	4º LUGAR	02	4º LUGAR	02
ESTADUAL	03	OLESC/JESC	01	3º LUGAR	03	3º LUGAR	03
NACIONAL	04	CAMP. EST.	01	2º LUGAR	04	2º LUGAR	04
INTERNACIONAL	05	CAMP. NAC/INT	01	1º LUGAR	05	1º LUGAR	05

TABELA DE VALORES: O valor indicado na tabela trata-se do valor máximo que o atleta poderá ser beneficiado:

CATEGORIA	PONTOS	OLESC	JOGUNHOS	JASC
DIAMANTE	18 a 20	R\$50,00	R\$900,00	R\$1900,00
OURO	14 a 17	R\$440,00	R\$750,00	R\$1550,00
PRATA	10 a 13	R\$330,00	R\$600,00	R\$1200,00
BRONZE	06 a 09	R\$220,00	R\$450,00	R\$850,00
COBRE	03 a 05	R\$150,00	R\$300,00	R\$500,00

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

Robison José Coelho
 Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
 Vice-prefeito Municipal



identificar algum equívoco cometido pela Comissão em relação ao resultado preliminar.

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS 2025 - OLESC					
MODALIDADE	DIAMANTE	OURO	PRATA	BRONZE	COBRE
BASQUETE M	0	0	0	0	5
HANDEBOL F	0	0	3	0	0
JUDO F	0	0	0	2	0
TÊNIS DE CAMPO F	0	0	0	1	0
VOLEIBOL F	0	0	0	1	0

Observação:

- De acordo com o item 4.3 do Edital 19/2025: Não havendo vaga em determinado nível ou que já tenha sido preenchida por candidato com maior pontuação (observado o item 4.7), o candidato ocupará a vaga no nível imediato abaixo, mesmo não havendo vagas pré-definidas, não ultrapassando o total de vagas disponibilizadas para a categoria e modalidade.
- E considerando o item 4.4 do Edital 1/2025: será considerado CLASSIFICADO somente aquele candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 03 (três pontos).

QUADRO DE VAGAS 2025 - JASC					
MODALIDADE	DIAMANTE	OURO	PRATA	BRONZE	COBRE
ATLETISMO M	0	0	0	4	0
BOLÃO M	0	0	0	2	0
BOLÃO F	0	0	0	2	0
HANDEBOL M	0	0	6	2	0
HANDEBOL F	0	0	0	1	0
TAEKWONDO M	0	0	2	0	0
TRIATLO M	0	0	0	1	0
TRIATLO F	0	0	0	0	1
VOLEIBOL M	0	0	0	0	3

Observação:

- De acordo com o item 4.3 do Edital 19/2025: Não havendo vaga em determinado nível ou que já tenha sido preenchida por candidato com maior pontuação (observado o item 4.7), o candidato ocupará a vaga no nível imediato abaixo, mesmo não havendo vagas pré-definidas, não ultrapassando o total de vagas disponibilizadas para a categoria e modalidade.
- E considerando o item 4.4 do Edital 1/2025: será considerado CLASSIFICADO somente aquele candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 03 (três pontos).

EDITAL N° 20/2025 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA FMEL – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL DE ITAJAÍ PARA PARATLETAS, CALHEIROS E GUIAS NÃO PROFISSIONAIS, REFERENTE AO ANO DE 2025.

A Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de credenciamento, seleção e concessão de Bolsa Esportiva para o ano de 2025, visando o auxílio no desenvolvimento do esporte do município de Itajaí, nos termos deste edital, de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETIVO

1.1 O Programa Bolsa Esportiva tem o objetivo de valorizar e apoiar atletas, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva, participantes do desporto comunitário e de rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas de auxílio financeiro e técnico. O presente edital contempla atletas não profissionais, paratletas e guias das modalidades de rendimento.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Os candidatos ao Programa Bolsa Esportiva deverão fazer suas inscrições, **exclusivamente**, através do portal eletrônico, <https://itajaí.app.placarsoft.com.br/>, no período estabelecido neste edital, preenchendo os formulários e anexando os documentos solicitados, conforme modalidade selecionada.

2.2 O cronograma seguirá as seguintes datas/etapas:

a) Período de inscrição: de 17 de julho de 2025 até as 23h59min de 23 de julho de 2025;

b) Período de diligências: até as 23h59min de 25 de julho de 2025;

c) Resultado preliminar: dia 28 de julho de 2025;

d) Apresentação de recurso: até 23h59min de 01 de agosto de 2025;

e) Resultado Final: dia 04 de agosto de 2025;

2.3 Qualquer dúvida poderá ser enviada para o e-mail fmel.paradesporto@itajaí.sc.gov.br, com prazo de resposta de até 48h (quarenta e oito horas) úteis durante o período de inscrição.

2.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acesso às páginas eletrônicas mencionadas acima, o preenchimento online do formulário de inscrição disponível na área restrita do candidato, acessada mediante login e senha pessoais gerados com o cadastro acima citado, bem como o envio de TODOS os documentos solicitados, via sistema.

2.5 O simples cadastro de inscrição, sem o preenchimento completo dos formulários online e envio dos documentos solicitados neste edital, não garante a participação no processo de seleção. A inscrição online será finalizada após confirmação do envio do pedido e atualização do histórico de acompanhamento, disponível na área restrita do candidato no sistema de inscrição.

2.6 A simples inscrição não garante a contemplação da Bolsa Esportiva Municipal ao candidato.

2.7 É de inteira responsabilidade do candidato a observância das regras e critérios estabelecidos neste Edital, na legislação e regulamentação vigente e sua inscrição implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no seu inteiro teor, não podendo o candidato alegar o seu desconhecimento.

2.8 Os recursos deverão ser apresentados em formato padrão e enviados para o e-mail fmel.paradesporto@itajaí.sc.gov.br, no prazo estabelecido neste edital. Não será aceito inclusão de documentos ou alterações dos documentos já enviados via sistema. O recurso tem como objetivo

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1 Para a função de **PARATLETA, GUIA, CALHEIRO**, o candidato deverá inserir no sistema as seguintes documentações:

- Formulário eletrônico de inscrição devidamente preenchido.
- Cópia da Cédula de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação, ou documento oficial com foto.
- Curriculum Esportivo, incluindo resultados em eventos dos últimos 03 (três anos).
- Documentos comprobatórios dos resultados elencados no Currículo. Entende-se por documentos comprobatórios:
 - Súmulas – Oficial da Competição, legível e datada;
 - Declaração de entidade desportiva elencando o resultado obtido;
 - Resultados online – Oficial da competição, legível e datado;

V - Declaração de Responsabilidade e Saúde.

VI - Termo de Indicação do Treinador nas modalidades coletivas ou de duplas, contemplado pela FMEL. Em caso de modalidades individuais ou que não possuam treinador contemplado, poderá ser um profissional de educação física habilitado, com CREF de clubes/associações sediadas no município de Itajaí.

VII - Comprovante de Residência

VIII - Atestado de Frequência Escolar, quando menor de 18 (dezoito) anos.

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do candidato o envio de **TODOS** os documentos solicitados de forma legível, sob pena de desclassificação caso não seja resolvida durante o prazo de diligências.

3.3 No item 3.1, alínea VI, serão consideradas modalidades coletivas ou de duplas, de acordo com o sistema de pontuação das competições da FESPORTE, as seguintes modalidades: Basquete Di e Futsal DA.

3.4 Não será concedida mais de uma Bolsa Esportiva à mesma pessoa, ficando proibida a inscrição em mais de uma categoria por candidato, caso ocorra, o pleito do candidato será sumariamente invalidado. O simples cadastro de inscrição e seu respectivo protocolo não garantem a contemplação da Bolsa Esportiva.

3.5 A concessão da Bolsa Esportiva é individual, eventual, temporária e perdurará o período estabelecido em contrato e enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação. A concessão da Bolsa Esportiva Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Fundação Municipal de Esporte e Lazer

3.6 A comissão analisará e validará apenas resultados do Proponente com participação em eventos regionais e estaduais realizados em 2024, e no caso específico do PARAJASC (Para as modalidades realizadas na edição de 2024, na modalidade de Bocha Paralímpica e Atletismo os resultados do ano de 2021: data do último PARAJASC para estas modalidades) e nacionais e internacionais nos últimos 2 (dois) anos, na categoria e modalidade pleiteada.

4. DAS CATEGORIAS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E VAGAS

4.1 O Programa Bolsa Esportiva Municipal contemplará os atletas não profissionais que deverão proceder com inscrição, optando pela modalidade específica que compete às categorias de competição (FESPORTE: PARAJASC), que pretende representar, em caráter de **exclusividade**, o Município de Itajaí.

4.2 A Comissão de Avaliação analisará a pontuação e classificação de cada requerente e definirá os valores seguindo os níveis de bolas e os critérios estabelecidos neste Edital, nos anexo I, em consonância com a Lei nº 6853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo decreto nº 12.446, de 28 de dezembro de 2021.

4.3 Não havendo vaga ou esta já tenha sido preenchida por candidato com maior pontuação (observado o item 4.7), o candidato ocupará a vaga no nível imediato abaixo, caso haja disponibilidade.

4.4 Será considerado CLASSIFICADO aquele candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 03 (três pontos).

4.5 A Comissão analisará e validará apenas resultados do Proponente com participação em eventos estaduais e nacionais realizados em 2024, e no caso específico do PARAJASC (Para as modalidades realizadas na edição de 2024, na modalidade de Bocha Paralímpica e Atletismo os resultados do ano de 2021: data do último PARAJASC para estas modalidades) e internacionais nos últimos 2 (dois) anos, na categoria e modalidade pleiteada.

4.6 Após análise e pontuação dos Proponentes, todos serão classificados do maior pontuador ao menor, de acordo com a categoria e modalidade pretendida. A classificação do candidato no Processo de Seleção não implica direito ao benefício, cabendo à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva a decisão sobre a convocação para provimento das vagas.

4.7 Os candidatos classificados, mas não beneficiados pelo Programa Bolsa Esportiva, permanecerão na classificação como suplentes, podendo ser chamados quando houver disponibilidade de vagas na categoria e modalidade requerida ou disponibilidade financeira, devendo, neste caso, a vaga ser aberta através de Portaria do Diretor Executivo.

4.8 Ocorrendo empate na pontuação para fins de classificação, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuem 60 anos completos ou mais). Para os candidatos que não estão ao amparo citado anteriormente, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- Candidato com maior quantidade de 1º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada; persistindo o empate, passa-se ao item b;
- Candidato com maior quantidade de 2º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada; persistindo o empate, passa-se ao item c;
- Candidato com maior quantidade de 3º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada; persistindo o empate, passa-se ao item d;
- Candidato de maior idade (qualquer que seja); persistindo o empate, passa-se ao item e;
- Será efetuado sorteio;

4.9 O quantitativo de vagas e seleção de modalidades respeita o Princípio da Discretoriedade, e assim sendo, o presente edital e seu processo de classificação seguirão o número de vagas distribuídas nas modalidades previstas no Anexo II.

4.10 A relação preliminar e final de contemplados com o Bolsa Esportiva 2025 será divulgada no site da FMEL (www.fmel.itajaí.sc.gov.br) e no Jornal do Município, conforme cronograma estabelecido.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1 O processo de seleção para avaliação, concessão e exclusão da Bolsa Esportiva será realizado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e política pública adotada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, segundo critérios elencados neste instrumento de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 12446 de 28 de dezembro de 2021, operacionalizado pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva.

5.2 A Comissão de Análise será presidida pelo Diretor Executivo da FMEL e formada pelos membros por este indicado, conforme Portaria de Nomeação 001/2025.

5.3 Os integrantes da Comissão de Análise poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros membros designados pelo Diretor Executivo da FMEL, constando obrigatoriamente em Ata de Reunião da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva as substituições.

5.4 A Comissão de Análise somente deliberará quando contar com a presença de maioria absoluta dos membros regularmente designados e todas as reuniões deverão ser registradas em documento oficial (ATA).

5.5 O processo de seleção para a concessão da Bolsa Esportiva contará com as seguintes fases:

- 1ª fase – Conferência Documental:** A Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva será responsável pela conferência da documentação apresentada pelos candidatos, verificando o preenchimento integral e correto dos formulários de inscrição e demais anexos deste Edital, podendo realizar diligências para sanar equívocos em documentação, tais como falta de assinatura ou ilegíveis.

2ª Fase – Análise Documental: Com base na documentação apresentada, a Comissão de

Análise atribuirá pontuação a cada candidato conforme critérios identificados no Decreto nº

12.446 de 28 de dezembro de 2021

3ª Fase – Classificação: Findada a análise documental, a Comissão de Análise, com base na pontuação recebida, divulgará a classificação prévia dos candidatos, classificados por categoria, modalidade e nível da bolsa, sendo esta publicada no Jornal do Município (www.itajai.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajái (www.fmel.itajai.sc.gov.br).

4ª Fase – Recursos: Será publicada no Jornal do Município (www.itajai.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajái (www.fmel.itajai.sc.gov.br), a listagem prévia dos candidatos classificados por nível e modalidade. Aqueles que se sentirem prejudicados, terão o prazo contado a partir do dia da publicação para interposição de Recurso (Modelo), que deverá ser direcionado à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva que analisará o pedido. O pedido deverá ser enviado para o e-mail fmel.paradesporto@itajai.sc.gov.br.

5ª Fase – Homologação: Efetuada a análise e julgamento de todos os Recursos, a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva divulgará a classificação final dos técnicos e auxiliares técnicos beneficiados por categoria e modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município (www.itajai.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajái (www.fmel.itajai.sc.gov.br).

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O beneficiado deverá prestar contas do benefício até o último dia útil do ano corrente da contemplação através de relatório de atividades anual (modelo FMEL), e declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esportiva foram utilizados para custear as despesas do beneficiado em sua manutenção pessoal e esportiva.

6.2 O não cumprimento das disposições previstas para prestação de contas da Bolsa Esportiva Municipal, implicará na não concessão do benefício no edital do ano seguinte, podendo os proponentes participar nos demais anos subsequentes, desde que seja regularizada a pendência junto à FMEL.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As bolsas concedidas terão duração no período em que compreender o exercício de 2025. A bolsa não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021

7.2 As obrigações do Proponente beneficiado estão estabelecidas no Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021 em consonância com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018. O não cumprimento de qualquer obrigação, acarretará o cancelamento da Bolsa Esportiva Municipal.

7.3 Caberá à Comissão de Avaliação da Bolsa Esportiva a análise de intercorrência sobre qualquer beneficiário, podendo por decisão da mesma a rescisão do benefício concedido e devolução dos recursos recebidos no ano vigente, mediante inadimplemento de qualquer termo da Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, constituindo motivo para rescisão a ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses atribuíveis ao atleta não profissional, paratleta e guia, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- a) deixar de satisfazer qualquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;
- b) deixar de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos por este decreto;
- c) atleta, paratleta e guia que deixar de comparecer ao local, dia e horário determinado para treinamento, bem como as competições determinadas e convocações da FMEL determinado na contrapartida que prevê o Decreto nº. 12446 de 28 de dezembro de 2021 em seus anexos, bem como a competições determinadas e convocações da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
- d) quando for eliminado em fase que antecede à etapa estadual das competições FESPORTE;
- e) comprovação do uso de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício;
- f) inidoneidade de documento apresentado à Superintendência Administrativa das Fundações ou à Fundação Municipal de Esporte e Lazer, ou falsidade de informação prestada

Fundo bolsista, a qualquer momento;

- g) quando exigido, deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, bem como relatórios de atividades mensais;
- h) solicitação do bolsista;
- i) decisão ou ordem judicial;
- j) evasão ou abandono do bolsista conforme previsto no artigo 6º, §§ 1º e 2º e seus respectivos incisos da Lei Municipal nº 6853/2018 e suas alterações posteriores;
- k) falecimento do bolsista;
- l) advento de gestação que impede a contemplada de exercer suas atividades como atleta, paratleta, guia técnico, auxiliar técnico ou profissional de indicação esportiva, exceto quando comprovado por documentação médica que garanta à contemplada exercer suas atividades sem risco de comprometer a sua integridade física durante a gestação.

7.4 O candidato deverá apresentar na inscrição conta corrente ou poupança no Banco do Brasil em seu nome e cpf, para o pagamento das parcelas da bolsa esportiva caso seja contemplado.

7.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, ouvindo, quando for o caso, a equipe técnica da Fundação Municipal de Esporte e Lazer. Todas as decisões da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva são soberanas e deverão constar em Ata oficial de reunião.

Município de Itajái, 16 de julho de 2025.

Anna Carolina Cristofolini Martins
Superintendente Administrativo das Fundações

Daniel dos Passos
Diretor Executivo
Fundação Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS, PARATLETAS E GUIAS

Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos, sendo que o resultado deste somatório precisará o benefício, conforme tabela abaixo:

Maior Nível de Abrangência – Será avaliado o maior nível da competição em que o atleta participou, sendo divididos em Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional. Para os níveis Municipal, Regional e Estadual, serão validados os resultados do ano anterior (2024). Em relação aos resultados nacionais e internacionais, serão validados os resultados de 2024 e 2023. Pontuação não cumulativa.

Categorias de participação – PARAJASC, PARAJESC, CAMPEONATOS ESTADUAIS e CAMPEONATOS NACIONAIS/INTERNACIONAL, somando 1,0 ponto por categoria de participação; No caso das modalidades que não ocorrem o PARAJASC 2024 (atletismo e bocha paralímpica), será validada a participação dos últimos jogos (edição do ano de 2021). Será avaliada as categorias que o atleta efetivamente participou no último ano. Em relação a categoria Nacional/Internacional, serão aceitos os resultados de 2024 e 2023. As categorias são PARAJASC, PARAJESC, CAMPEONATOS ESTADUAIS, organizados por Federações Estaduais ou equivalentes, vinculadas à Confederação ou Comitê Paralímpico Brasileiro, e CAMPEONATOS NACIONAIS/INTERNACIONAIS, organizados por Confederações ou Comitês Nacionais, sendo 1,0 ponto por categoria de participação no ano anterior;

Melhor Resultado nos Eventos FESPORTE/ESTADUAL - Melhor resultado obtido no ano anterior àquele em que tenha sido pleiteado a concessão da bolsa (bocha paralímpica e atletismo 2021, as demais modalidades na edição de 2024), na categoria pleiteada, não cumulativo.

Melhor Resultado nos Eventos Nacionais no ano anterior e Internacional nos últimos 2 anos àquele que tiver sido pleiteado (2024 e 2023), não cumulativo a concessão da bolsa, na categoria pleiteada não cumulativo. Organizados pela Confederação Brasileira da Modalidade e/ou Comitê Paralímpico Brasileiro e/ou Comitê Paralímpico Internacional ou Entidades internacionais a ele vinculada.

Para fins de comprovação dos resultados supra citados serão aceitos única e exclusivamente os documentos abaixo, NÃO serão aceitos fotos como comprovantes de resultado.

- Súmulas – oficial da competição, legível e datada;
- Declaração de entidade desportiva elencando o resultado obtido;
- Resultados online – Oficial da competição, legível e datado;

Para todas as opções acima, considerar: comprovação de no mínimo 3 atletas por prova ou equipe sendo que dois devem ser de outro município, estado, país e/ou clubes, sendo que o não atendimento a este critério ocasionará a não computação do ponto.

MAIOR NÍVEL ABRANGÊNCIA	PONTO	CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO	PONTO	MELHOR RESULTADO FESPORTE/ESTADUAL	PONTO	MELHOR RESULTADO NACIONAL/INTERNACIONAL	PONTO
MUNICIPAL	01	PARAJASC	01	5º LUGAR	01	5º LUGAR	01
REGIONAL	02	PARAJESC	01	4º LUGAR	02	4º LUGAR	02
ESTADUAL	03	CAMP. EST.	01	3º LUGAR	03	3º LUGAR	03
NACIONAL	04	CAMP. NAC.	01	2º LUGAR	04	2º LUGAR	04
INTERNACIONAL	05	CAMP. INT	01	1º LUGAR	05	1º LUGAR	05

TABELA DE VALORES: O valor indicado na tabela trata-se do valor máximo que o atleta poderá ser beneficiado:

CATEGORIA	PONTOS	PARAJASC
DIAMANTE	18 ou mais	R\$1900,00
OURO	14 a 17	R\$1550,00
PRATA	10 a 13	R\$1200,00
BRONZE	06 a 09	R\$850,00
COBRE	03 a 05	R\$500,00

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS 2025 - PARAJASC					
MODALIDADE	DIAMANTE	OURO	PRATA	BRONZE	COBRE
GUIA	-	-	-	01	-

Observação:

- De acordo com o item 4.3 do Edital 20/2025: não havendo vaga ou esta já tenha sido preenchida por candidato com maior pontuação (observado o item 4.7), o candidato ocupará a vaga no nível imediato abaixo, caso haja disponibilidade.
- E considerando o item 4.4 do Edital 20/2025: será considerado CLASSIFICADO somente aquele candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 03 (três pontos).



ATOS DA CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO nº 24/2023 – Primeiro Termo de Apostilamento.

Contratada: TATTICAS COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ: 04.432.749/0001-69)

Objeto: Alteração de Razão Social.

Fundamento legal: Art. 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/1993 e Cláusula Nona do instrumento contratual.

Data de assinatura: 16/07/2025.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 323/2025

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE “DIRETOR DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a servidora REGINA RUSSI DA SILVA, designada para exercer a função gratificada de “Diretor de Licitações, Contratos e Compras”, estará em gozo de férias no período de 21.07 a 30.07.2025, conforme Portaria nº 302/2025 de 1º de julho de 2025, **resolve**:

DESIGNAR

THIAGO SODRÉ KRIEGER, matrícula nº 110, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Assessor Administrativo”, para, interinamente, exercer a função gratificada de “Diretor de Licitações, Contratos e Compras”, enquanto perdurar o afastamento da servidora titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 16 de julho de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 322/2025

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE “DIRETOR LEGISLATIVO”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o servidor ARTHUR BENDINI SEDREZ, designado para exercer a função gratificada de “Diretor Legislativo”, encontrava-se em Licença para Tratamento de Saúde no período de 25.06 a 05.07.2025, conforme Portaria nº 321/2025 de 15 de julho de 2025, e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 080/2025 de 30 de junho de 2025, **resolve**:

DESIGNAR

ÂNGELA DALRIO BIZAN, matrícula nº 120, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Assessor das Comissões”, para, interinamente, exercer a função gratificada de “Diretor Legislativo”, enquanto perdurou o afastamento do servidor titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 15 de julho de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 324/2025

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE “CONTROLADOR INTERNO”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a servidora ANDREZA CRISTINE CORRÊA FERNANDES, designada para exercer a função de confiança de “Controlador Interno”, estará em gozo de férias no período de 21.07 a 09.08.2025, conforme Portaria nº 306/2025 de 03 de julho de 2025, **resolve**:

DESIGNAR

SABRINA SCHNEIDER, matrícula nº 117, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Assessor Técnico”, para, interinamente, exercer a função de confiança de “Controlador Interno”, enquanto perdurar o afastamento da servidora titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 16 de julho de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA N° 325/2025

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE "GESTÃO EM LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a servidora MARIA CLEMENTINA ALEXANDRE, designada para exercer a função gratificada de "Gestão em Limpeza e Serviços Gerais", estará em gozo de férias no período de 21.07 a 09.08.2025, conforme Portaria nº 297/2025 de 24 de junho de 2025, resolve:

DESIGNAR

ROSIANE DA ROCHA PALLAVICINI, matrícula nº 98, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Auxiliar de Limpeza e Conservação", para, interinamente, exercer a função gratificada de "Gestão em Limpeza e Serviços Gerais", enquanto perdurar o afastamento da servidora titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 16 de julho de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

ATOS DA FCI

OITAVO RESULTADO EDITAL N° 007/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS E COMPRA DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS.

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
GRUPOS DE CANTO-CORAL OU MÚSICA ERUDITA	Sem Inscritos	
GRUPOS VOCais DE 05 OU MAIS INTEGRANTES	Sem Inscritos	
FORMAÇÃO SOLO	Sem Inscritos	
FORMAÇÃO DUPLA		
Sahra Stamm (149)	CREDENCIADO	
Matheus Sára Cera Viana	CREDENCIADO	
Jenifer Eloise Eger Cardozo	CREDENCIADO	
FORMAÇÃO TRIO	Sem Inscritos	
FORMAÇÃO QUARTETO		
Juliano Dias Gutheil	Yeti Reggae Club (162)	CREDENCIADO
Victor Pias Sagueiro	Victor Pias (165)	CREDENCIADO
GRUPO DE MPB, ROCK, SERESTA, CHORO, PERCUSSÃO, SAMBA, RAIÁ, JAZZ E BLUES, COM 5 OU MAIS INTEGRANTES.	Sem Inscritos	
GRUPOS DE PERCUSSÃO E BATERIA CARNAVALESCAS	Sem Inscritos	
GRUPO DE SOPROS E PERCUSSÃO - ATÉ 1 HORA	Sem Inscritos	
DJ SOLO		
DJ COM INSTRUMENTISTA CONVIDADO	Sem Inscritos	
CARROS COM MÚSICOS PASSEIOS CIDADE		
BANDA OU CONJUNTO MUSICAL 6 INTEGRANTES	Sem Inscritos	
BANDA OU CONJUNTO MUSICAL 8 INTEGRANTES		
BANDA OU CONJUNTO MUSICAL 15 INTEGRANTES		
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE DANÇA	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
SOLO	Sem Inscritos	
DUO	Sem Inscritos	
GRUPOS DE 3 A 06 INTEGRANTES	Sem Inscritos	
GRUPOS ACIMA DE 10 INTEGRANTES	Sem Inscritos	
APRESENTAÇÃO LITERÁRIA	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS INDIVIDUAL	Sem Inscritos	
PERFORMANCE LITERÁRIA (COMPOSTA MÁXIMO 2 ARTISTAS)	Sem Inscritos	
PERFORMANCE LITERÁRIA (COMPOSTA MÁXIMO 3 ARTISTAS)	Sem Inscritos	
PATRIMÔNIO CULTURAL E CULTURAS POPULARES	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
GRUPOS FOLCLÓRICOS (CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS)	Sem Inscritos	
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E OUTRAS EXPRESSÕES POPULARES		
Andreia Aparecida Rocha	Capoeira Show JDA (164)	CREDENCIADA
PERSONAGENS TEMÁTICOS E/OU FOLCLÓRICOS - PERFORMANCE INDIVIDUAL	Sem Inscritos	
DESIGNER DE PINTURA FACIAL	Sem Inscritos	
SUVENIR PRODUTOS ARTESANALMENTE COM TEMAS DE CULTURA POPULAR ITAJAÍENSE	Sem Inscritos	
APRESENTAÇÃO TEATRAL E CIRCENSE	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
ESPETÁCULO INFANTIL/CLASSIFICAÇÃO LIVRE	Sem Inscritos	
ESPETÁCULO PARA ADULTOS	Sem Inscritos	
MANIFESTAÇÕES CIRCENSES INDIVIDUAL	Sem Inscritos	
INTERVENÇÃO ARTÍSTICA PLÁSTICA E/OU VISUAL	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
MURALISMO/PINTURA - ARTE URBANA ATÉ 3,5 M. DE ALTURA	Sem Inscritos	

MURALISMO/PINTURA - ARTE URBANA ACIMA DE 3,5 METROS DE ALTURA	Sem Inscritos	
ARTISTA PLÁSTICO E/OU VISUAL PARA EXPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTE	Sem Inscritos	
ARTISTA COM NOTÓRIO RECONHECIMENTO NA ÁREA ARTÍSTICA PARA MINISTRAR CURSO	Sem inscritos	
INTÉPRETES DE LIBRAS (com autorização do uso de imagem/voz)	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
PARA CONTEXTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS EM ESPETÁCULOS, SHOWS, CINEMAS E SIMILARES	Sem Inscritos	
PARA CONTEXTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - MÚSICA	Sem Inscritos	
CONTEXTOS DE CONFERÊNCIAS COM PALESTRAS, OFICINAS, SEMINÁRIOS, FÓRUNS, ENCONTROS E SIMILARES	Sem Inscritos	

Avaliação do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí

No dia 16 de julho de 2025, o Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí, reuniu-se de forma remota, para realizar a análise dos processos de habilitação dos interessados até a data supracitada. Foram examinados os documentos apresentados no sistema prosas, verificado o cumprimento dos requisitos técnicos e artísticos exigidos no edital, bem como realizada a avaliação dos portfólios e materiais comprobatórios encaminhados pelos proponentes.

CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

I – Anna Carolina Cristofolini Martins, Superintendente Administrativa das Fundações;
II – Elisabete Laurindo de Souza, Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí;
III – Maria Luiza Amaral, Diretora do Conservatório de Música Carlinhos Nogueira;
IV – Célia Joaquina Justiniiano, Diretora do Teatro Municipal de Itajaí;
V – João Wenceslau Ricardo Neto, Diretor da Casa da Cultura Díde Brandão;
VI – Fabiana Pisséta, Diretora do Programa de Artes;
VII – Lucy Anita Arêas de Campos Otero, Gerente do Museu Etno Arqueológico;
VIII – Cássia Gisele Florenzano, Diretora de Promoção e divulgação no Turismo.

DECRETO N° 13.491, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CULTURAIS

EDITAL N. 003/2025 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 196/2025/FCI

CONTRATANTE: Fundação Cultural de Itajaí, pessoa jurídica de direito público Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.362.976/0001-30, com sede à Rua Alberto Werner, nº 97, CEP: 88.304-053, Itajaí - SC, neste ato representada por sua Superintendente Administrativa das Fundações, Sra. Anna Carolina Cristofolini Martins e anuído por sua Diretora Executiva, Sra. Elisabete Laurindo de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: NINA GREAFF, MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 54.219.213/0001-38, com sede à RUA COND VILLAGE ATLÂNTICO SUL, 1260, BAIRRO PONTA DO SEIXAS, JOÃO PESSOA – PB, CEP: 58.045-670, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Culturais**, com base no Edital nº 003/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos e artísticos relativos a projetos culturais inscritos na Lei de Incentivo à Cultura de Itajaí – LIC, nos moldes do Edital nº 005/2025, de acordo com a área de atuação da CONTRATADA.

1.2. Os serviços poderão incluir também, conforme demanda e convocação específica, a ministratura de palestras, oficinas ou workshops, presenciais ou remotos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

2.1. Os projetos serão classificados previamente pela CONTRATANTE conforme critérios de complexidade definidos em ato normativo complementar (Anexo I deste contrato), que considerará fatores como organismo, número de etapas, abrangência e estrutura.

2.2. O CONTRATADO será informado da complexidade de cada projeto previamente ao início da análise.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A) os seguintes valores por projeto analisado:

a) Pela prestação dos serviços técnicos especializados de análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos e artísticos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A) o valor total de R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais) referente a 16 (dezessete) pareceres de Nível de Complexidade Média, e 03 (três) pareceres de Nível de Complexidade Alta, totalizando R\$ 450,00. O valor global deste contrato é de R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais).

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a aprovação dos pareceres pela área técnica da CONTRATANTE.

3.3. O CONTRATADO (A) deverá manter regularidade fiscal e previdenciária, apresentando, quando solicitado, certidões negativas de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

- a) Emitir parecer técnico com imparcialidade, clareza, coerência e objetividade, respeitando os prazos estipulados;
- b) Guardar **sigilo absoluto** sobre as informações constantes dos projetos avaliados;
- c) Declarar **impedimento imediato** caso identifique conflito de interesse nos termos do Edital;
- d) Manter regularidade cadastral e fiscal junto à Receita Federal e demais órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela emissão da Nota Fiscal eletrônica e encargos tributários decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cabe à CONTRATANTE:

- a) Encaminhar ao(a) CONTRATADO(A) os projetos culturais selecionados, com os formulários de parecer;
- b) Informar previamente os prazos e valores correspondentes à complexidade de cada projeto;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Proceder ao pagamento conforme as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 1 ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência do Edital nº 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita com 10 (dez) dias de antecedência;
- b) Imediatamente, em caso de descumprimento contratual, fraude, omissão grave ou não emissão



dos pareceres;
c) Por razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o (a) CONTRATADO (A) às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme gravidade, incluindo:

- Advertência por escrito;
- Multa até 10% do valor total do contrato;
- Suspensão temporária por até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade, conforme rito administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 61/3.3.90 da Fundação Cultural de Itajaí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato não gera vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na legislação aplicável.
10.3. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Itajaí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí – SC, com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas.

Itajaí (SC), junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
govbr ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
Data: 04/07/2025 15:13:13 0000
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí

Documento assinado digitalmente
govbr ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Data: 04/07/2025 15:14:00 0000
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Superintendente Administrativa das Fundações

Documento assinado digitalmente
govbr NINA GRAEFF
Data: 09/07/2025 16:44:09 0000
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NINA GRAEFF
CNPJ 54.219.213/0001-38

Obs.: Classificação mínima para aprovação 60 pontos

III. PARÂMETROS DE COMPLEXIDADE DOS PROJETOS

Para fins de remuneração dos pareceristas, os projetos serão classificados previamente pela Fundação Cultural de Itajaí conforme os seguintes níveis de complexidade:

Nível	Orçamento Total do Projeto	Características
Baixíssima (R\$80,00)	Até R\$ 12.000,00	Propostas simples, pontuais, de curta duração e execução local
Baixa (R\$100,00)	R\$ 12.001,00 a R\$ 20.000,00	Ações com até dois produtos culturais, equipe reduzida, logística simples
Média (R\$120,00)	R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00	Projetos com múltiplas etapas, equipe técnica maior, cronograma de médio prazo
Alta (R\$150,00)	R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00	Ações integradas, com abrangência regional ou estadual, maior detalhamento orçamentário
Altíssima (R\$180,00)	Acima de R\$ 100.001,00	Projetos estruturantes, de abrangência nacional, com planejamento técnico e financeiro robusto

Obs.: Para os projetos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura serão utilizados como base para remuneração os níveis de média e alta complexidade, considerando os valores das cotas do Edital 005/2025.

IV. CONDUTAS ESPERADAS DOS PARECERISTAS

- Imparcialidade e Ética:** Não poderá haver qualquer vínculo pessoal, profissional ou institucional entre o parecerista e o projeto analisado;
- Sigilo Profissional:** As informações contidas nos projetos não podem ser compartilhadas ou utilizadas para quaisquer outros fins;
- Responsabilidade Técnica:** O parecer deve conter análise fundamentada, com clareza, coerência e objetividade, utilizando o formulário padrão;
- Prazos e Fluxo de Trabalho:** O não cumprimento dos prazos acordados poderá implicar exclusão do banco de pareceristas;
- Qualidade e Confiabilidade:** A avaliação deve observar a legislação vigente, os objetivos da política pública e os parâmetros do edital.

V. DOCUMENTOS E SISTEMA DE AVALIAÇÃO

As análises devem ser realizadas exclusivamente por meio do sistema GOVgestão, com login individual de cada parecerista e acesso restrito aos projetos atribuídos pela equipe da Fundação Cultural.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CULTURAIS

EDITAL N. 003/2025 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 200/2025/FCI

CONTRATANTE: Fundação Cultural de Itajaí, pessoa jurídica de direito público Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.362.976/0001-30, com sede à Rua Alberto Werner, nº 97, CEP: 88.304-053, Itajaí – SC, neste ato representada por sua Superintendente Administrativa das Fundações, Sra. Anna Carolina Cristofolini Martins e anuído por sua Diretora Executiva, Sra. Elisabete Laurindo de Souza, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: HENRY ALEXANDRE DURANTE MACHADO, MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.187.768/0001-17, com sede à RUA AV PAULO AYRES, 75, APTO. 3 BLOCO 31, BAIRRO PARQUE PINHEIROS, TABOAO DA SERRA – SP, CEP: 06.767-220, doravante denominada CONTRATADA.

Celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Culturais, com base no Edital nº 003/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos e artísticos relativos a projetos culturais inscritos na Lei de Incentivo à Cultura de Itajaí – LIC, nos moldes do Edital nº 005/2025, de acordo com a área de atuação da CONTRATADA.

1.2. Os serviços poderão incluir também, conforme demanda e convocação específica, a ministração de palestras, oficinas ou workshops, presenciais ou remotos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

2.1. Os projetos serão classificados previamente pela CONTRATANTE conforme critérios de complexidade definidos em ato normativo complementar (Anexo I deste contrato), que considerará fatores como orçamento, número de etapas, abrangência e estrutura.

2.2. O CONTRATADO será informado da complexidade de cada projeto previamente ao início da análise.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A) os seguintes valores por projeto analisado:

ANEXO I – CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (LIC ITAJAÍ 2025)

I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OBJETIVOS

Este Anexo se baseia nos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.473/2000, regulamentada pelo Decreto nº 8.466/2007, com alterações posteriores, pela Instrução Normativa nº 001/2019 e pelo Edital LIC nº 005/2025, que rege a seleção pública de projetos a serem financiados via renúncia fiscal do ISSQN, com apoio institucional da Prefeitura de Itajaí e operacionalização pela Fundação Cultural de Itajaí.

Objetivos da Lei de Incentivo à Cultura de Itajaí:

- Promover a circulação de bens culturais no município;
- Ampliar o acesso da população à cultura;
- Valorizar a diversidade e os processos criativos locais;
- Fomentar o patrimônio cultural material e imaterial;
- Estimular a profissionalização dos agentes culturais;
- Impulsionar a economia criativa e gerar trabalho e renda.

II. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos culturais submetidos à LIC serão avaliados com base nos seguintes critérios técnicos e objetivos, totalizando até 100 pontos:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Proponente a) Currículo – adequação à área do projeto b) Portfólio – comprovação da atuação	20 pontos
2	Concepção do Projeto a) Consistência conceitual b) Relevância artístico-cultural c) Representatividade da equipe d) Sustentabilidade cultural	35 pontos
3	Abrangência de Público a) Estratégias de acesso ao público-alvo b) Recursos de acessibilidade	10 pontos
4	Viabilidade Técnica a) Coerência orçamentária b) Estratégias de execução c) Cronograma de realização	25 pontos
5	Economia Criativa a) Acesso a bens culturais b) Geração de trabalho e renda	10 pontos
TOTAL -		100 pontos



Sendo o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) referente a 01 (um) parecer de Nível de Média Complexidade e o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a 01 (um) parecer de Nível de Alta Complexidade, totalizando R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Nível de Complexidade	Faixa de Orçamento	Valor por Parecer
Média	R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 120,00
Alta	R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 150,00

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a aprovação dos pareceres pela área técnica da CONTRATANTE.

3.3. O CONTRATADO (A) deverá manter regularidade fiscal e previdenciária, apresentando, quando solicitado, certidões negativas de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

- a) Emitir parecer técnico com imparcialidade, clareza, coerência e objetividade, respeitando os prazos estipulados;
- b) Guardar sigilo absoluto sobre as informações constantes dos projetos avaliados;
- c) Declarar impedimento imediato caso identifique conflito de interesse nos termos do Edital;
- d) Manter regularidade cadastral e fiscal junto à Receita Federal e demais órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela emissão da Nota Fiscal eletrônica e encargos tributários decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cabe à CONTRATANTE:

- a) Encaminhar ao(a) CONTRATADO(A) os projetos culturais selecionados, com os formulários de parecer;
- b) Informar previamente os prazos e valores correspondentes à complexidade de cada projeto;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Proceder ao pagamento conforme as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 1 ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência do Edital nº 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita com 10 (dez) dias de antecedência;
- b) Imediatamente, em caso de descumprimento contratual, fraude, omissão grave ou não emissão

dos pareceres;

c) Por razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o (a) CONTRATADO (A) às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme gravidade, incluindo:

- Advertência por escrito;
- Multa até 10% do valor total do contrato;
- Suspensão temporária por até 2 anos;
- Declaração de indoneidez, conforme rito administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 61/3.3.90 da Fundação Cultural de Itajaí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Este contrato não gera vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na legislação aplicável.
- 10.3. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Itajaí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM

11.1. Fica eleito o fórum da Comarca de Itajaí – SC, com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas.

Itajaí (SC), junho de 2025.

ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Superintendente Administrativa das Fundações

HENRY ALAEXANDRE DURANTE MACHADO
Contratado(a)

ANEXO I – CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (LIC)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OBJETIVOS Este Anexo se baseia nos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.473/2000, regulamentada pelo Decreto nº 8.466/2007, com alterações posteriores, pela Instrução Normativa nº 001/2019 e pelo Edital LIC nº 005/2025, que rege a seleção pública de projetos a serem financiados via renúncia fiscal do ISSQN, com apoio institucional da Prefeitura de Itajaí e operacionalização pela Fundação Cultural de Itajaí.

Objetivos da Lei de Incentivo à Cultura de Itajaí:

- Promover a circulação de bens culturais no município;
- Ampliar o acesso da população à cultura;
- Valorizar a diversidade e os processos criativos locais;
- Fomentar o patrimônio cultural material e imaterial;
- Estimular a profissionalização dos agentes culturais;
- Impulsionar a economia criativa e gerar trabalho e renda.

II. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos culturais submetidos à LIC serão avaliados com base nos seguintes critérios técnicos e objetivos, totalizando até 100 pontos:

ITEM CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Proprietary	20 pontos
a) Currículo – adequação à área do projeto b) Portfólio – comprovação da atuação	
Concepção do Projeto	35 pontos
a) Consistência conceitual b) Relevância artístico-cultural c) Representatividade da equipe d) Sustentabilidade cultural	
Abrangência de Público	10 pontos
a) Estratégias de acesso ao público-alvo b) Recursos de acessibilidade	
Qualidade Técnica	25 pontos
a) Coeficiente orçamentária b) Estratégias de execução c) Cronograma de realização	

5	Economia Criativa a) Acesso a bens culturais b) Geração de trabalho e renda	10 pontos
TOTAL -		100 pontos

Obs.: Classificação mínima para aprovação 60 pontos

III. PARÂMETROS DE COMPLEXIDADE DOS PROJETOS

Para fins de remuneração dos pareceristas, os projetos serão classificados previamente pela Fundação Cultural de Itajaí conforme os seguintes níveis de complexidade:

Nível	Orcamento Total do Projeto	Características
Baixíssima	Até R\$ 12.000,00 (R\$80,00)	Propostas simples, pontuais, de curta duração e execução local
Baixa	R\$ 12.001,00 a R\$ 20.000,00 (R\$100,00)	Ações com até dois produtos culturais, equipe reduzida, logística simples
Média	R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00 (R\$120,00)	Projetos com múltiplas etapas, equipe técnica maior, cronograma de médio prazo
Alta	R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00 (R\$150,00)	Ações integradas, com abrangência regional ou estadual, maior detalhamento orçamentário
Altíssima	Acima de R\$ 100.001,00 (R\$180,00)	Projetos estruturantes, de abrangência nacional, com planejamento técnico e financeiro robusto

Obs.: Para os projetos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura serão utilizados como base para remuneração os níveis de média e alta complexidade, considerando os valores das cotas do Edital 005/2025.

IV. CONDUTAS ESPERADAS DOS PARECERISTAS

1. Imparcialidade e Ética: Não poderá haver qualquer vínculo pessoal, profissional ou institucional entre o parecerista e o projeto analisado;
2. Sigilo Profissional: As informações contidas nos projetos não podem ser compartilhadas ou utilizadas para quaisquer outros fins;
3. Responsabilidade Técnica: O parecer deve conter análise fundamentada, com clareza, coerência e objetividade, utilizando o formulário padrão;
4. Prazos e Fluxo de Trabalho: O não cumprimento dos prazos acordados poderá implicar exclusão do banco de pareceristas;
5. Qualidade e Confiabilidade: A avaliação deve observar a legislação vigente, os objetivos da política pública e os parâmetros do edital.

V. DOCUMENTOS E SISTEMA DE AVALIAÇÃO

As análises devem ser realizadas exclusivamente por meio do sistema GOV Gestão, com login individual de cada parecerista e acesso restrito aos projetos atribuídos pela equipe da Fundação Cultural.

Documento assinado digitalmente
ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
Data: 17/07/2025 13:33:55-0300
Verifique em <https://validar.4t.gov.br>

Documento assinado digitalmente
ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Data: 17/07/2025 13:33:55-0300
Verifique em <https://validar.4t.gov.br>

Documento assinado digitalmente
HENRY ALAEXANDRE DURANTE MACHADO
Data: 17/07/2025 13:33:55-0300
Verifique em <https://validar.4t.gov.br>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CULTURAIS

EDITAL N. 003/2025 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJÁI

CONTRATO N° 199/2025/FCI

CONTRATANTE: Fundação Cultural de Itajaí, pessoa jurídica de direito público Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.362.976/0001-30, com sede à Rua Alberto Werner, nº 97, CEP: 88.304-053, Itajaí – SC, neste ato representada por sua Superintendente Administrativa das Fundações, Sra. Anna Carolina Cristofolini Martins e anuído por sua Diretora Executiva, Sra. Elisabete Laurindo de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: AMARALIS PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICA LTDA, ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.339.570/0001-34, com sede à RUA FRANCISCO MURATORI, 11, APTO. 303, BAIRRO SANTA TERESA, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP: 20230-080, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Culturais, com base no Edital nº 003/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de **análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos e artísticos** relativos a projetos culturais inscritos na Lei de Incentivo à Cultura de Itajaí – LIC, nos moldes do Edital nº 005/2025, de acordo com a área de atuação da CONTRATADA.

1.2. Os serviços poderão incluir também, conforme demanda e convocação específica, a **ministração de palestras, oficinas ou workshops, presenciais ou remotos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

2.1. Os projetos serão classificados previamente pela CONTRATANTE conforme critérios de complexidade definidos em ato normativo complementar (Anexo I deste contrato), que considerará fatores como orçamento, número de etapas, abrangência e estrutura.

2.2. O CONTRATADO será informado da complexidade de cada projeto previamente ao início da análise.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) os seguintes valores por projeto analisado:

a) Pela prestação dos serviços técnicos especializados de análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos e artísticos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) o valor total de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) referente a 09 (oito) pareceres de Nível de Complexidade Média, e R\$ 150,00 referente a 01 (um) parecer de Nível de Alta Complexidade. O valor global deste contrato é de R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais).

Nível de Complexidade	Faixa de Orçamento	Valor por Parecer
Média	R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 120,00
Alta	R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 150,00

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da **nota fiscal** e a aprovação dos pareceres pela área técnica da CONTRATANTE.

3.3. O CONTRATADO (A) deverá manter regularidade fiscal e previdenciária, apresentando, quando solicitado, certidões negativas de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

- a) Emitir parecer técnico com imparcialidade, clareza, coerência e objetividade, respeitando os prazos estipulados;
- b) Guardar **sigilo absoluto** sobre as informações constantes dos projetos avaliados;
- c) Declarar **impedimento imediato** caso identifique conflito de interesse nos termos do Edital;
- d) Manter regularidade cadastral e fiscal junto à Receita Federal e demais órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela emissão da Nota Fiscal eletrônica e encargos tributários decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cabe à CONTRATANTE:

- a) Encaminhar ao(a) CONTRATADO(A) os projetos culturais selecionados, com os formulários de parecer;
- b) Informar previamente os prazos e valores correspondentes à complexidade de cada projeto;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Proceder ao pagamento conforme as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 1 ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência do Edital nº 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita com 10 (dez) dias de antecedência;

- b) Immediatamente, em caso de descumprimento contratual, fraude, omissão grave ou não emissão dos pareceres;
- c) Por razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o (a) CONTRATADO (A) às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme gravidade, incluindo:

- Advertência por escrito;
- Multa até 10% do valor total do contrato;
- Suspensão temporária por até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade, conforme rito administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 61/3.3.90 da Fundação Cultural de Itajaí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato não gera vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na legislação aplicável.

10.3. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Itajaí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí – SC, com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas.

Itajaí (SC), junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gouv.br ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
Data: 04/07/2025 15:13:03 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELISABETE LAURINDO DE SOUZA

Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí

Documento assinado digitalmente
gouv.br ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Data: 04/07/2025 15:13:03 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS

Superintendente Administrativa das Fundações

Documento assinado digitalmente
gouv.br MONIQUE CRUZ DE ANDRADE
Data: 07/07/2025 15:01:23 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

AMARALIS PRODÇÕES CINEMATOGRÁFICA LTDA

CNPJ sob o nº 31.339.570/0001-34

ANEXO I – CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (LIC ITAJÁI 2025)

I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OBJETIVOS

Este Anexo se baseia nos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.473/2000, regulamentada pelo Decreto nº 8.466/2007, com alterações posteriores, pela Instrução Normativa nº 001/2019 e pelo Edital LIC nº 005/2025, que rege a seleção pública de projetos a serem financiados via renúncia fiscal do ISSQN, com apoio institucional da Prefeitura de Itajaí e operacionalização pela Fundação Cultural de Itajaí.

Objetivos da Lei de Incentivo à Cultura de Itajaí:

- Promover a circulação de bens culturais no município;
- Ampliar o acesso da população à cultura;
- Valorizar a diversidade e os processos criativos locais;
- Fomentar o patrimônio cultural material e imaterial;
- Estimular a profissionalização dos agentes culturais;
- Impulsionar a economia criativa e gerar trabalho e renda.

II. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos culturais submetidos à LIC serão avaliados com base nos seguintes critérios técnicos e objetivos, totalizando até 100 pontos:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Proponente a) Currículo – adequação à área do projeto b) Portfólio – comprovação da atuação	20 pontos
2	Concepção do Projeto a) Consistência conceitual b) Relevância artístico-cultural c) Representatividade da equipe d) Sustentabilidade cultural	35 pontos
3	Abrangência de Público a) Estratégias de acesso ao público-alvo b) Recursos de acessibilidade	10 pontos
4	Viabilidade Técnica a) Coerência orçamentária b) Estratégias de execução c) Cronograma de realização	25 pontos
5	Economia Criativa a) Acesso a bens culturais b) Geração de trabalho e renda	10 pontos
TOTAL -		100 pontos

Obs.: Classificação mínima para aprovação 60 pontos



III. PARÂMETROS DE COMPLEXIDADE DOS PROJETOS

Para fins de remuneração dos pareceristas, os projetos serão classificados previamente pela Fundação Cultural de Itajaí conforme os seguintes níveis de complexidade:

Nível	Orçamento Total do Projeto	Características
Baixíssima (R\$80,00)	Até R\$ 12.000,00	Propostas simples, pontuais, de curta duração e execução local
Baixa (R\$100,00)	R\$ 12.001,00 a R\$ 20.000,00	Ações com até dois produtos culturais, equipe reduzida, logística simples
Média (R\$120,00)	R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00	Projetos com múltiplas etapas, equipe técnica maior, cronograma de médio prazo
Alta (R\$150,00)	R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00	Ações integradas, com abrangência regional ou estadual, maior detalhamento orçamentário
Altíssima (R\$180,00)	Acima de R\$ 100.001,00	Projetos estruturantes, de abrangência nacional, com planejamento técnico e financeiro robusto

Obs.: Para os projetos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura serão utilizados como base para remuneração os níveis de média e alta complexidade, considerando os valores das cotas do Edital 005/2025.

IV. CONDUTAS ESPERADAS DOS PARECERISTAS

- Imparcialidade e Ética:** Não poderá haver qualquer vínculo pessoal, profissional ou institucional entre o parecerista e o projeto analisado;
- Sigilo Profissional:** As informações contidas nos projetos não podem ser compartilhadas ou utilizadas para quaisquer outros fins;
- Responsabilidade Técnica:** O parecer deve conter análise fundamentada, com clareza, coerência e objetividade, utilizando o formulário padrão;
- Prazos e Fluxo de Trabalho:** O não cumprimento dos prazos acordados poderá implicar exclusão do banco de pareceristas;
- Qualidade e Confiabilidade:** A avaliação deve observar a legislação vigente, os objetivos da política pública e os parâmetros do edital.

V. DOCUMENTOS E SISTEMA DE AVALIAÇÃO

As análises devem ser realizadas exclusivamente por meio do sistema **GOV Gestão**, com login individual de cada parecerista e acesso restrito aos projetos atribuídos pela equipe da Fundação Cultural.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CULTURAIS

EDITAL N. 003/2025 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 201/2025/FCI

CONTRATANTE: Fundação Cultural de Itajaí, pessoa jurídica de direito público Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.362.976/0001-30, com sede à Rua Alberto Werner, nº 97, CEP: 88.304-053, Itajaí – SC, neste ato representada por sua Superintendente Administrativa das Fundações, Sra. Anna Carolina Cristofolini Martins e anuído por sua Diretora Executiva, Sra. Elisabete Laurindo de Souza, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: CAMILA DE OLIVEIRA, MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.972.337/0001-17, com sede à RUA MADRID, 165, APTO. 103, BAIRRO SANTA REGINA, CAMBORIÚ – SC, CEP: 88.345-656, doravante denominada CONTRATADA.

Celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Culturais, com base no Edital nº 003/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos e artísticos relativos a projetos culturais inscritos na Lei de Incentivo à Cultura de Itajaí – LIC, nos moldes do Edital nº 005/2025, de acordo com a área de atuação da CONTRATADA.

1.2. Os serviços poderão incluir também, conforme demanda e convocação específica, a ministração de palestras, oficinas ou workshops, presenciais ou remotos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

2.1. Os projetos serão classificados previamente pela CONTRATANTE conforme critérios de complexidade definidos em ato normativo complementar (Anexo I deste contrato), que considerará fatores como orçamento, número de etapas, abrangência e estrutura.

2.2. O CONTRATADO será informado da complexidade de cada projeto previamente ao início da análise.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A) os seguintes valores por projeto analisado:

Nível de Complexidade	Faixa de Orçamento	Valor por Parecer
-----------------------	--------------------	-------------------

Média	R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 120,00
-------	---------------------------------	------------

Totalizando o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) referente a análise de 06 (seis) projetos.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a aprovação dos pareceres pela área técnica da CONTRATANTE.

3.3. O CONTRATADO (A) deverá manter regularidade fiscal e previdenciária, apresentando, quando solicitado, certidões negativas de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

- Emitir parecer técnico com imparcialidade, clareza, coerência e objetividade, respeitando os prazos estipulados;
- Guardar sigilo absoluto sobre as informações constantes dos projetos avaliados;
- Declarar impedimento imediato caso identifique conflito de interesse nos termos do Edital;
- Manter regularidade cadastral e fiscal junto à Receita Federal e demais órgãos competentes;
- Responsabilizar-se integralmente pela emissão da Nota Fiscal eletrônica e encargos tributários decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cabe à CONTRATANTE:

- Encaminhar ao(a) CONTRATADO(A) os projetos culturais selecionados, com os formulários de parecer;
- Informar previamente os prazos e valores correspondentes à complexidade de cada projeto;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Proceder ao pagamento conforme as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 1 ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência do Edital nº 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita com 10 (dez) dias de antecedência;
- Imediatamente, em caso de descumprimento contratual, fraude, omissão grave ou não emissão dos pareceres;
- Por razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o (a) CONTRATADO (A) às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme gravidade, incluindo:

- Advertência por escrito;
- Multa até 10% do valor total do contrato;
- Suspensão temporária por até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade, conforme rito administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 61/3.3.90 da Fundação Cultural de Itajaí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato não gera vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na legislação aplicável.

10.3. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Itajaí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí – SC, com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas.

Itajaí (SC), junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
Data: 04/07/2025 16:44:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí

Documento assinado digitalmente
ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Data: 04/07/2025 16:44:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Superintendente Administrativa das Fundações

Documento assinado digitalmente
CAMILA DE OLIVEIRA
Data: 07/07/2025 17:08:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CAMILA DE OLIVEIRA
Contratado(a)



ANEXO I – CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (LIC ITAJAÍ 2025)

I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OBJETIVOS

Este Anexo se baseia nos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.473/2000, regulamentada pelo Decreto nº 8.466/2007, com alterações posteriores, pela Instrução Normativa nº 001/2019 e pelo Edital LIC nº 005/2025, que rege a seleção pública de projetos a serem financiados via renúncia fiscal do ISSQN, com apoio institucional da Prefeitura de Itajaí e operacionalização pela Fundação Cultural de Itajaí.

Objetivos da Lei de Incentivo à Cultura de Itajaí:

- Promover a circulação de bens culturais no município;
- Ampliar o acesso da população à cultura;
- Valorizar a diversidade e os processos criativos locais;
- Fomentar o patrimônio cultural material e imaterial;
- Estimular a profissionalização dos agentes culturais;
- Impulsionar a economia criativa e gerar trabalho e renda.

II. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos culturais submetidos à LIC serão avaliados com base nos seguintes critérios técnicos e objetivos, totalizando até 100 pontos:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	PropONENTE a) Currículo – adequação à área do projeto b) Portfólio – comprovação da atuação	20 pontos
2	Concepção do Projeto a) Consistência conceitual b) Relevância artístico-cultural c) Representatividade da equipe d) Sustentabilidade cultural	35 pontos
3	Abrangência de Público a) Estratégias de acesso ao público-alvo b) Recursos de acessibilidade	10 pontos
4	Viabilidade Técnica a) Coerência orçamentária b) Estratégias de execução c) Cronograma de realização	25 pontos
5	Economia Criativa a) Acesso a bens culturais b) Geração de trabalho e renda	10 pontos
TOTAL -		100 pontos

Obs.: Classificação mínima para aprovação 60 pontos

III. PARÂMETROS DE COMPLEXIDADE DOS PROJETOS

Para fins de remuneração dos pareceristas, os projetos serão classificados previamente pela Fundação Cultural de Itajaí conforme os seguintes níveis de complexidade:

Nível	Orcamento Total do Projeto	Características
Baixíssima (R\$80,00)	Até R\$ 12.000,00	Propostas simples, pontuais, de curta duração e execução local
Baixa (R\$100,00)	R\$ 12.001,00 a R\$ 20.000,00	Ações com até dois produtos culturais, equipe reduzida, logística simples
Média (R\$120,00)	R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00	Projetos com múltiplas etapas, equipe técnica maior, cronograma de médio prazo
Alta (R\$150,00)	R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00	Ações integradas, com abrangência regional ou estadual, maior detalhamento orçamentário
Altíssima (R\$180,00)	Acima de R\$ 100.001,00	Projetos estruturantes, de abrangência nacional, com planejamento técnico e financeiro robusto

Obs.: Para os projetos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura serão utilizados como base para remuneração os níveis de média e alta complexidade, considerando os valores das cotas do Edital 005/2025.

IV. CONDUTAS ESPERADAS DOS PARECERISTAS

1. Imparcialidade e Ética: Não poderá haver qualquer vínculo pessoal, profissional ou institucional entre o parecerista e o projeto analisado;
2. Sigilo Profissional: As informações contidas nos projetos não podem ser compartilhadas ou utilizadas para quaisquer outros fins;
3. Responsabilidade Técnica: O parecer deve conter análise fundamentada, com clareza, coerência e objetividade, utilizando o formulário padrão;
4. Prazos e Fluxo de Trabalho: O não cumprimento dos prazos acordados poderá implicar exclusão do banco de pareceristas;
5. Qualidade e Confiabilidade: A avaliação deve observar a legislação vigente, os objetivos da política pública e os parâmetros do edital.

V. DOCUMENTOS E SISTEMA DE AVALIAÇÃO

As análises devem ser realizadas exclusivamente por meio do sistema GOVGestão, com login individual de cada parecerista e acesso restrito aos projetos atribuídos pela equipe da Fundação Cultural.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CULTURAIS

EDITAL N. 003/2025 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 202/2025/FC1

CONTRATANTE: Fundação Cultural de Itajaí, pessoa jurídica de direito público Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.362.976/0001-30, com sede à Rua Alberto Werner, nº 97, CEP: 88.304-053, Itajaí – SC, neste ato representada por sua Superintendente Administrativa das Fundações, Sra. Anna Carolina Cristofolini Martins e anuído por sua Diretora Executiva, Sra. Elisabete Laurindo de Souza, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: PAULO HENRIQUE DOS REIS JUNIOR, MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.568.130/0001-93, com sede à RUA SILVA COUTO, 300, BAIRRO VILA SÃO LUIS, NOVA IGUAÇU – RJ, CEP: 26.012-170, doravante denominada CONTRATADA.

Celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Culturais, com base no Edital nº 003/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos e artísticos relativos a projetos culturais inscritos na Lei de Incentivo à Cultura de Itajaí – LIC, nos moldes do Edital nº 005/2025, de acordo com a área de atuação da CONTRATADA.

1.2. Os serviços poderão incluir também, conforme demanda e convocação específica, a ministração de palestras, oficinas ou workshops, presenciais ou remotos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

2.1. Os projetos serão classificados previamente pela CONTRATANTE conforme critérios de complexidade definidos em ato normativo complementar (Anexo I deste contrato), que considerará fatores como orçamento, número de etapas, abrangência e estrutura.

2.2. O CONTRATADO será informado da complexidade de cada projeto previamente ao início da análise.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) os seguintes valores por projeto analisado:

Nível de Complexidade	Faixa de Orçamento	Valor por Parecer
Média	R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 120,00

Sendo o valor total deste contrato R\$ 240,00 referente a análise de 02 (dois) projetos.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a aprovação dos pareceres pela área técnica da CONTRATANTE.

3.3. O CONTRATADO (A) deverá manter regularidade fiscal e previdenciária, apresentando, quando solicitado, certidões negativas de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

- Emitir parecer técnico com imparcialidade, clareza, coerência e objetividade, respeitando os prazos estipulados;
- Declarar sigilo absoluto sobre as informações constantes dos projetos avaliados;
- Declarar impedimento imediato caso identifique conflito de interesse nos termos do Edital;
- Manter regularidade cadastral e fiscal junto à Receita Federal e demais órgãos competentes;
- Responsabilizar-se integralmente pela emissão da Nota Fiscal eletrônica e encargos tributários decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cabe à CONTRATANTE:

- Encaminhar ao(a) CONTRATADO(A) os projetos culturais selecionados, com os formulários de parecer;
- Informar previamente os prazos e valores correspondentes à complexidade de cada projeto;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Proceder ao pagamento conforme as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 1 ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência do Edital nº 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita com 10 (dez) dias de antecedência;
- Imediatamente, em caso de descumprimento contratual, fraude, omissão grave ou não emissão dos pareceres;
- Por razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o (a) CONTRATADO (A) às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme gravidade, incluindo:

- Advertência por escrito;
- Multa até 10% do valor total do contrato;
- Suspensão temporária por até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade, conforme rito administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 61/3.3.90 da Fundação Cultural de Itajaí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Este contrato não gera vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na legislação aplicável.
- 10.3. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Itajaí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí – SC, com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas.

Itajaí (SC), junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
govbr ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
Data: 04/07/2025 15:28:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí

Documento assinado digitalmente
govbr ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Data: 04/07/2025 15:18:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Superintendente Administrativa das Fundações

Documento assinado digitalmente
govbr PAULO HENRIQUE DOS REIS JUNIOR
Data: 07/07/2025 14:26:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAULO HENRIQUE DOS REIS JUNIOR
24.568.130/0001-93 Contratado(a)

ANEXO I – CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (LIC ITAJAÍ 2025)

I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OBJETIVOS

Este Anexo se baseia nos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.473/2000, regulamentada pelo Decreto nº 8.466/2007, com alterações posteriores, pela Instrução Normativa nº 001/2019 e pelo Edital LIC nº 005/2025, que rege a seleção pública de projetos a serem financiados via renúncia fiscal do ISSQN, com apoio institucional da Prefeitura de Itajaí e operacionalização pela Fundação Cultural de Itajaí.

Objetivos da Lei de Incentivo à Cultura de Itajaí:

- Promover a circulação de bens culturais no município;
- Ampliar o acesso da população à cultura;
- Valorizar a diversidade e os processos criativos locais;
- Fomentar o patrimônio cultural material e imaterial;
- Estimular a profissionalização dos agentes culturais;
- Impulsionar a economia criativa e gerar trabalho e renda.

II. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos culturais submetidos à LIC serão avaliados com base nos seguintes critérios técnicos e objetivos, totalizando até 100 pontos:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	PropONENTE a) Currículo – adequação à área do projeto b) Portfólio – comprovação da atuação	20 pontos
2	Concepção do Projeto a) Consistência conceitual b) Relevância artístico-cultural c) Representatividade da equipe d) Sustentabilidade cultural	35 pontos
3	Abrangência de Público a) Estratégias de acesso ao público-alvo b) Recursos de acessibilidade	10 pontos
4	Viabilidade Técnica a) Coerência orçamentária b) Estratégias de execução c) Cronograma de realização	25 pontos

5	Economia Criativa a) Acesso a bens culturais b) Geração de trabalho e renda	10 pontos
TOTAL -		100 pontos

Obs.: Classificação mínima para aprovação 60 pontos

III. PARÂMETROS DE COMPLEXIDADE DOS PROJETOS

Para fins de remuneração dos pareceristas, os projetos serão classificados previamente pela Fundação Cultural de Itajaí conforme os seguintes níveis de complexidade:

Nível	Orçamento Total do Projeto	Características
Baixíssima (R\$80,00)	Até R\$ 12.000,00	Propostas simples, pontuais, de curta duração e execução local
Baixa (R\$100,00)	R\$ 12.001,00 a R\$ 20.000,00	Ações com até dois produtos culturais, equipe reduzida, logística simples
Média (R\$120,00)	R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00	Projetos com múltiplas etapas, equipe técnica maior, cronograma de médio prazo
Alta (R\$150,00)	R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00	Ações integradas, com abrangência regional ou estadual, maior detalhamento orçamentário
Altíssima (R\$180,00)	Acima de R\$ 100.001,00	Projetos estruturantes, de abrangência nacional, com planejamento técnico e financeiro robusto

Obs.: Para os projetos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura serão utilizados como base para remuneração os níveis de média e alta complexidade, considerando os valores das cotas do Edital 005/2025.

IV. CONDUTAS ESPERADAS DOS PARECERISTAS

1. Imparcialidade e Ética: Não poderá haver qualquer vínculo pessoal, profissional ou institucional entre o parecerista e o projeto analisado;
2. Sigilo Profissional: As informações contidas nos projetos não podem ser compartilhadas ou utilizadas para quaisquer outros fins;
3. Responsabilidade Técnica: O parecer deve conter análise fundamentada, com clareza, coerência e objetividade, utilizando o formulário padrão;
4. Prazos e Fluxo de Trabalho: O não cumprimento dos prazos acordados poderá implicar exclusão do banco de pareceristas;
5. Qualidade e Confiabilidade: A avaliação deve observar a legislação vigente, os objetivos da política pública e os parâmetros do edital.

V. DOCUMENTOS E SISTEMA DE AVALIAÇÃO

As análises devem ser realizadas exclusivamente por meio do sistema GOVGestão, com login individual de cada parecerista e acesso restrito aos projetos atribuídos pela equipe da Fundação Cultural.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CULTURAIS

EDITAL N. 003/2025 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 205/2025/FCI

CONTRATANTE: Fundação Cultural de Itajaí, pessoa jurídica de direito público Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.362.976/0001-30, com sede à Rua Alberto Werner, nº 97, CEP: 88.304-053, Itajaí – SC, neste ato representada por sua Superintendente Administrativa das Fundações, Sra. Anna Carolina Cristofolini Martins e anuído por sua Diretora Executiva, Sra. Elisabete Laurindo de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ANDREIA DE ALMEIDA, MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.964.486/0001-92, com sede à RUA ANTONIO BASTOS, 128, APTO. 22, BAIRRO VILA BASTOS, ANTO ANDRE – SP, CEP: 09.040-220, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Culturais**, com base no Edital nº 003/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de **análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos e artísticos** relativos a projetos culturais inscritos na Lei de Incentivo à Cultura de Itajaí – LIC, nos moldes do Edital nº 005/2025, de acordo com a área de atuação da **CONTRATADA**.

1.2. Os serviços poderão incluir também, conforme demanda e convocação específica, a **ministriação de palestras, oficinas ou workshops**, presenciais ou remotos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

2.1. Os projetos serão classificados previamente pela **CONTRATANTE** conforme critérios de complexidade definidos em ato normativo complementar (Anexo I deste contrato), que considerará fatores como orçamento, número de etapas, abrangência e estrutura.

2.2. O **CONTRATADO** será informado da complexidade de cada projeto previamente ao início da análise.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO** (A) os seguintes valores por projeto analisado:

Nível de Complexidade	Faixa de Orçamento	Valor por Parecer
Média	R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 120,00
Alta	R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 150,00



Sendo o valor de o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) referente ao parecer de 06 (seis) projetos. Destes, 05 (cinco) são de Média Complexidade, totalizando R\$ 600,00 (seiscents reais) e 01 (um) de Nível de Alta Complexidade no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da **nota fiscal** e a aprovação dos pareceres pela área técnica da CONTRATANTE.

3.3. O CONTRATADO (A) deverá manter regularidade fiscal e previdenciária, apresentando, quando solicitado, certidões negativas de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

- a) Emitir parecer técnico com imparcialidade, clareza, coerência e objetividade, respeitando os prazos estipulados;
- b) Guardar **sigilo absoluto** sobre as informações constantes dos projetos avaliados;
- c) Declarar **impeditimento imediato** caso identifique conflito de interesse nos termos do Edital;
- d) Manter regularidade cadastral e fiscal junto à Receita Federal e demais órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela emissão da Nota Fiscal eletrônica e encargos tributários decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cabe à CONTRATANTE:

- a) Encaminhar ao(a) CONTRATADO(A) os projetos culturais selecionados, com os formulários de parecer;
- b) Informar previamente os prazos e valores correspondentes à complexidade de cada projeto;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Proceder ao pagamento conforme as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 1 ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência do Edital nº 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISSÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita com 10 (dez) dias de antecedência;
- b) Imediatamente, em caso de descumprimento contratual, fraude, omissão grave ou não emissão dos pareceres;
- c) Por razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o (a) CONTRATADO (A) às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme gravidade, incluindo:

- Advertência por escrito;
- Multa até 10% do valor total do contrato;
- Suspensão temporária por até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade, conforme rito administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 61/3.3.90 da Fundação Cultural de Itajaí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato não gera vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na legislação aplicável.

10.3. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Itajaí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí – SC, com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas.

Itajaí (SC), junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

govbr ELISABETE LAURINDO DE SOUZA

Data: 04/07/2025 15:31:11-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELISABETE LAURINDO DE SOUZA

Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí

govbr ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS

Data: 04/07/2025 16:14:06-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS

Superintendente Administrativa das Fundações

govbr ANDRÉA DE ALMEIDA

Data: 09/07/2025 15:00:07-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDRÉA DE ALMEIDA

Contratado(a)

ANEXO I – CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (LIC ITAJÁI 2025)

I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OBJETIVOS

Este Anexo se baseia nos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.473/2000, regulamentada pelo Decreto nº 8.466/2007, com alterações posteriores, pela Instrução Normativa nº 001/2019 e pelo Edital LIC nº 005/2025, que rege a seleção pública de projetos a serem financiados via renúncia fiscal do ISSQN, com apoio institucional da Prefeitura de Itajaí e operacionalização pela Fundação Cultural de Itajaí.

Objetivos da Lei de Incentivo à Cultura de Itajaí:

- Promover a circulação de bens culturais no município;
- Ampliar o acesso da população à cultura;
- Valorizar a diversidade e os processos criativos locais;
- Fomentar o patrimônio cultural material e imaterial;
- Estimular a profissionalização dos agentes culturais;
- Impulsionar a economia criativa e gerar trabalho e renda.

II. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos culturais submetidos à LIC serão avaliados com base nos seguintes critérios técnicos e objetivos, totalizando até 100 pontos:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Proponente a) Currículo – adequação à área do projeto b) Portfólio – comprovação da atuação	20 pontos
2	Concepção do Projeto a) Consistência conceitual b) Relevância artístico-cultural c) Representatividade da equipe d) Sustentabilidade cultural	35 pontos
3	Abrangência de PÚBLICO a) Estratégias de acesso ao público-alvo b) Recursos de acessibilidade	10 pontos
4	Viabilidade Técnica a) Coerência orçamentária b) Estratégias de execução c) Cronograma de realização	25 pontos
5	Economia Criativa a) Acesso a bens culturais b) Geração de trabalho e renda	10 pontos
TOTAL -		100 pontos

Obs.: Classificação mínima para aprovação 60 pontos

III. PARÂMETROS DE COMPLEXIDADE DOS PROJETOS

Para fins de remuneração dos pareceristas, os projetos serão classificados previamente pela Fundação Cultural de Itajaí conforme os seguintes níveis de complexidade:

Nível	Orçamento Total do Projeto	Características
Baixíssima (R\$80,00)	Até R\$ 12.000,00	Propostas simples, pontuais, de curta duração e execução local
Baixa (R\$100,00)	R\$ 12.001,00 a R\$ 20.000,00	Ações com até dois produtos culturais, equipe reduzida, logística simples
Média (R\$120,00)	R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00	Projetos com múltiplas etapas, equipe técnica maior, cronograma de médio prazo
Alta (R\$150,00)	R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00	Ações integradas, com abrangência regional ou estadual, maior detalhamento orçamentário
Altíssima (R\$180,00)	Acima de R\$ 100.001,00	Projetos estruturantes, de abrangência nacional, com planejamento técnico e financeiro robusto

Obs.: Para os projetos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura serão utilizados como base para remuneração os níveis de média e alta complexidade, considerando os valores das cotas do Edital 005/2025.

IV. CONDUTAS ESPERADAS DOS PARECERISTAS

1. **Imparcialidade e Ética:** Não poderá haver qualquer vínculo pessoal, profissional ou institucional entre o parecerista e o projeto analisado;
2. **Sígilo Profissional:** As informações contidas nos projetos não podem ser compartilhadas ou utilizadas para quaisquer outros fins;
3. **Responsabilidade Técnica:** O parecer deve conter análise fundamentada, com clareza, coerência e objetividade, utilizando o formulário padrão;
4. **Prazos e Fluxo de Trabalho:** O não cumprimento dos prazos acordados poderá implicar exclusão do banco de pareceristas;
5. **Qualidade e Confiabilidade:** A avaliação deve observar a legislação vigente, os objetivos da política pública e os parâmetros do edital.

V. DOCUMENTOS E SISTEMA DE AVALIAÇÃO

As análises devem ser realizadas exclusivamente por meio do **sistema GOVgestão**, com login individual de cada parecerista e acesso restrito aos projetos atribuídos pela equipe da Fundação Cultural.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CULTURAIS

EDITAL N. 003/2025 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJÁI

CONTRATO N° 198/2025/FCI

CONTRATANTE: Fundação Cultural de Itajaí, pessoa jurídica de direito público Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.362.976/0001-30, com sede à Rua Alberto Werner, nº 97, CEP: 88.304-053, Itajaí – SC, neste ato representada por sua Superintendente Administrativa das Fundações, Sra. Anna Carolina Cristofolini Martins e anuído por sua Diretora Executiva, Sra. Elisabete Laurindo de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: O BAILE GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS LTDA, EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.197.538/0001-66, com sede à RUA PINHEIRO MACHADO, 22, APTO. 603 BLC 3, BAIRRO LARANJEIRAS, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP: 22.231-090, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Culturais**, com base no Edital nº 003/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de **análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos e artísticos** relativos a projetos culturais inscritos na Lei de Incentivo à Cultura de Itajaí – LIC, nos moldes do Edital nº 005/2025, de acordo com a área de atuação da CONTRATADA.

1.2. Os serviços poderão incluir também, conforme demanda e convocação específica, a **ministração de palestras, oficinas ou workshops**, presenciais ou remotos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

2.1. Os projetos serão classificados previamente pela CONTRATANTE conforme critérios de complexidade definidos em ato normativo complementar (Anexo I deste contrato), que considerará fatores como orçamento, número de etapas, abrangência e estrutura.

2.2. O CONTRATADO será informado da complexidade de cada projeto previamente ao início da análise.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) os seguintes valores por projeto analisado:

Nível de Complexidade	Faixa de Orçamento	Valor por Parecer
Média	R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 120,00

a) Assim foram encaminhados 04 projetos na categoria de **Artes Visuais**, sendo 03 em nível de média complexidade, no valor de R\$ 120,00 cada projeto, e 01 (um) projeto de Nível Alta Complexidade no valor de R\$ 150,00, **totalizando R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da **nota fiscal** e a aprovação dos pareceres pela área técnica da CONTRATANTE.

3.3. O CONTRATADO (A) deverá manter regularidade fiscal e previdenciária, apresentando, quando solicitado, certidões negativas de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

- a) Emitir parecer técnico com imparcialidade, clareza, coerência e objetividade, respeitando os prazos estipulados;
- b) Guardar **sigilo absoluto** sobre as informações constantes dos projetos avaliados;
- c) Declarar **impedimento imediato** caso identifique conflito de interesse nos termos do Edital;
- d) Manter regularidade cadastral e fiscal junto à Receita Federal e demais órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela emissão da Nota Fiscal eletrônica e encargos tributários decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cabe à CONTRATANTE:

- a) Encaminhar ao(a) CONTRATADO(A) os projetos culturais selecionados, com os formulários de parecer;
- b) Informar previamente os prazos e valores correspondentes à complexidade de cada projeto;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Proceder ao pagamento conforme as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 1 ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência do Edital nº 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita com 10 (dez) dias de antecedência;
- b) Imediatamente, em caso de descumprimento contratual, fraude, omissão grave ou não emissão dos pareceres;
- c) Por razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o (a) CONTRATADO (A) às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme gravidade, incluindo:

- Advertência por escrito;
- Multa até 10% do valor total do contrato;
- Suspensão temporária por até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade, conforme rito administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 61/3.3.90 da Fundação Cultural de Itajaí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Este contrato não gera vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na legislação aplicável.
- 10.3. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Itajaí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí – SC, com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas.

Itajaí (SC), junho de 2025.

 Documento assinado digitalmente
ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
Data: 04/07/2025 15:18:54-03:00
Verifique em <https://validar.ilo.gov.br>

ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí

 Documento assinado digitalmente
ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Data: 04/07/2025 16:18:29-03:00
Verifique em <https://validar.ilo.gov.br>

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Superintendente Administrativa das Fundações

 Documento assinado digitalmente
RENATA FERNANDES PONTANILLAS
Data: 10/07/2025 12:29:01-03:00
Verifique em <https://validar.ilo.gov.br>

O BAILE GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS LTDA

19.197.538/0001-66

Contratado(a)

ANEXO I – CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (LIC ITAJÁI 2025)

I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OBJETIVOS

Este Anexo se baseia nos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.473/2000, regulamentada pelo Decreto nº 8.466/2007, com alterações posteriores, pela Instrução Normativa nº 001/2019 e pelo Edital LIC nº 005/2025, que rege a seleção pública de projetos a serem financiados via renúncia fiscal do ISSQN, com apoio institucional da Prefeitura de Itajaí e operacionalização pela Fundação Cultural de Itajaí.

Objetivos da Lei de Incentivo à Cultura de Itajaí:

- Promover a circulação de bens culturais no município;
- Ampliar o acesso da população à cultura;
- Valorizar a diversidade e os processos criativos locais;
- Fomentar o patrimônio cultural material e imaterial;
- Estimular a profissionalização dos agentes culturais;
- Impulsionar a economia criativa e gerar trabalho e renda.

II. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos culturais submetidos à LIC serão avaliados com base nos seguintes critérios técnicos e objetivos, totalizando até 100 pontos:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Proponente a) Currículo – adequação à área do projeto b) Portfólio – comprovação da atuação	20 pontos
2	Concepção do Projeto a) Consistência conceitual b) Relevância artístico-cultural c) Representatividade da equipe d) Sustentabilidade cultural	35 pontos
3	Abrangência de Público a) Estratégias de acesso ao público-alvo b) Recursos de acessibilidade	10 pontos
4	Viabilidade Técnica a) Coerência orçamentária b) Estratégias de execução c) Cronograma de realização	25 pontos
5	Economia Criativa a) Acesso a bens culturais b) Geração de trabalho e renda	10 pontos
TOTAL -		100 pontos

Obs.: Classificação mínima para aprovação 60 pontos



III. PARÂMETROS DE COMPLEXIDADE DOS PROJETOS

Para fins de remuneração dos pareceristas, os projetos serão classificados previamente pela Fundação Cultural de Itajaí conforme os seguintes níveis de complexidade:

Nível	Orçamento Total do Projeto	Características
Baixíssima (R\$80,00)	Até R\$ 12.000,00	Propostas simples, pontuais, de curta duração e execução local
Baixa (R\$100,00)	R\$ 12.001,00 a R\$ 20.000,00	Ações com até dois produtos culturais, equipe reduzida, logística simples
Média (R\$120,00)	R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00	Projetos com múltiplas etapas, equipe técnica maior, cronograma de médio prazo
Alta (R\$150,00)	R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00	Ações integradas, com abrangência regional ou estadual, maior detalhamento orçamentário
Altíssima (R\$180,00)	Acima de R\$ 100.001,00	Projetos estruturantes, de abrangência nacional, com planejamento técnico e financeiro robusto

Obs.: Para os projetos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura serão utilizados como base para remuneração os níveis de média e alta complexidade, considerando os valores das cotas do Edital 005/2025.

IV. CONDUTAS ESPERADAS DOS PARECERISTAS

- Imparcialidade e Ética:** Não poderá haver qualquer vínculo pessoal, profissional ou institucional entre o parecerista e o projeto analisado;
- Sigilo Profissional:** As informações contidas nos projetos não podem ser compartilhadas ou utilizadas para quaisquer outros fins;
- Responsabilidade Técnica:** O parecer deve conter análise fundamentada, com clareza, coerência e objetividade, utilizando o formulário padrão;
- Prazos e Fluxo de Trabalho:** O não cumprimento dos prazos acordados poderá implicar exclusão do banco de pareceristas;
- Qualidade e Confiabilidade:** A avaliação deve observar a legislação vigente, os objetivos da política pública e os parâmetros do edital.

V. DOCUMENTOS E SISTEMA DE AVALIAÇÃO

As análises devem ser realizadas exclusivamente por meio do **sistema GOVGestão**, com login individual de cada parecerista e acesso restrito aos projetos atribuídos pela equipe da Fundação Cultural.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CULTURAIS

EDITAL N. 003/2025 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 197/2025/FCI

CONTRATANTE: Fundação Cultural de Itajaí, pessoa jurídica de direito público Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.362.976/0001-30, com sede à Rua Alberto Werner, nº 97, CEP: 88.304-053, Itajaí – SC, neste ato representada por sua Superintendente Administrativa das Fundações, Sra. Anna Carolina Cristofolini Martins e anuído por sua Diretora Executiva, Sra. Elisabete Laurindo de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RAQUEL TAMAIO DE SOUZA, MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.466.704/0001-97, com sede à RUA PASCHOAL CARLOS MAGNO, 40, APTO. 204, BAIRRO SANTA TERESA, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP: 20.240-290, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Culturais**, com base no Edital nº 003/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de **análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos e artísticos** relativos a projetos culturais inscritos na Lei de Incentivo à Cultura de Itajaí – LIC, nos moldes do Edital nº 005/2025, de acordo com a área de atuação da CONTRATADA.

1.2. Os serviços poderão incluir também, conforme demanda e convocação específica, a **ministração de palestras, oficinas ou workshops**, presenciais ou remotos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

2.1. Os projetos serão classificados previamente pela CONTRATANTE conforme critérios de complexidade definidos em ato normativo complementar (Anexo I deste contrato), que considerará fatores como orçamento, número de etapas, abrangência e estrutura.

2.2. O CONTRATADO será informado da complexidade de cada projeto previamente ao início da análise.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) os seguintes valores por projeto analisado:

a) Pela prestação dos serviços técnicos especializados de análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos e artísticos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) o valor

total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) referente a 02 (dois) pareceres de Nível de Complexidade Média, e 04 (quatro) pareceres de Nível de Complexidade Alta, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais). **O valor global deste contrato é de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).**

Nível de Complexidade	Faixa de Orçamento	Valor por Parecer
Média	R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 120,00
Alta	R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 150,00

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da **nota fiscal** e a aprovação dos pareceres pela área técnica da CONTRATANTE.

3.3. O CONTRATADO (A) deverá manter regularidade fiscal e previdenciária, apresentando, quando solicitado, certidões negativas de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

- Emitir parecer técnico com imparcialidade, clareza, coerência e objetividade, respeitando os prazos estipulados;
- Guardar **sigilo absoluto** sobre as informações constantes dos projetos avaliados;
- Declarar **impedimento imediato** caso identifique conflito de interesse nos termos do Edital;
- Manter regularidade cadastral e fiscal junto à Receita Federal e demais órgãos competentes;
- Responsabilizar-se integralmente pela emissão da Nota Fiscal eletrônica e encargos tributários decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cabe à CONTRATANTE:

- Encaminhar ao(a) CONTRATADO(A) os projetos culturais selecionados, com os formulários de parecer;
- Informar previamente os prazos e valores correspondentes à complexidade de cada projeto;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Proceder ao pagamento conforme as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 1 ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência do Edital nº 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita com 10 (dez) dias de antecedência;
- Imediatamente, em caso de descumprimento contratual, fraude, omissão grave ou não emissão dos pareceres;
- Por razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o (a) CONTRATADO (A) às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme gravidade, incluindo:

- Advertência por escrito;
- Multa até 10% do valor total do contrato;
- Suspensão temporária por até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade, conforme rito administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 61/3.3.90 da Fundação Cultural de Itajaí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato não gera vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na legislação aplicável.

10.3. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Itajaí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí – SC, com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas.

Itajaí (SC), junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
Data: 04/07/2025 15:34:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ELISABETE LAURINDO DE SOUZA

Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí
Documento assinado digitalmente
ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Data: 04/07/2025 16:18:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Superintendente Administrativa das Fundações

RAQUEL TAMAIO
Assinado de forma digital por
RAQUEL TAMAIO DE SOUZA
Data: 2025.07.07 16:32:24
-03'00'

RAQUEL TAMAIO DE SOUZA
CNPJ 22.466.704/0001-97



ANEXO I – CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (LIC ITAJAÍ 2025)

I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OBJETIVOS

Este Anexo se baseia nos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.473/2000, regulamentada pelo Decreto nº 8.466/2007, com alterações posteriores, pela Instrução Normativa nº 001/2019 e pelo Edital LIC nº 005/2025, que rege a seleção pública de projetos a serem financiados via renúncia fiscal do ISSQN, com apoio institucional da Prefeitura de Itajaí e operacionalização pela Fundação Cultural de Itajaí.

Objetivos da Lei de Incentivo à Cultura de Itajaí:

- Promover a circulação de bens culturais no município;
- Ampliar o acesso da população à cultura;
- Valorizar a diversidade e os processos criativos locais;
- Fomentar o patrimônio cultural material e imaterial;
- Estimular a profissionalização dos agentes culturais;
- Impulsionar a economia criativa e gerar trabalho e renda.

II. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos culturais submetidos à LIC serão avaliados com base nos seguintes critérios técnicos e objetivos, totalizando até 100 pontos:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Proponente a) Curriculo – adequação à área do projeto b) Portfólio – comprovação da atuação	20 pontos
2	Concepção do Projeto a) Consistência conceitual b) Relevância artístico-cultural c) Representatividade da equipe d) Sustentabilidade cultural	35 pontos
3	Abrangência de Público a) Estratégias de acesso ao público-alvo b) Recursos de acessibilidade	10 pontos
4	Viabilidade Técnica a) Coerência orçamentária b) Estratégias de execução c) Cronograma de realização	25 pontos
5	Economia Criativa a) Acesso a bens culturais b) Geração de trabalho e renda	10 pontos
TOTAL -		100 pontos

Obs.: Classificação mínima para aprovação 60 pontos

III. PARÂMETROS DE COMPLEXIDADE DOS PROJETOS

Para fins de remuneração dos pareceristas, os projetos serão classificados previamente pela Fundação Cultural de Itajaí conforme os seguintes níveis de complexidade:

Nível	Orçamento Total do Projeto	Características
Baixíssima (R\$80,00)	Até R\$ 12.000,00	Propostas simples, pontuais, de curta duração e execução local
Baixa (R\$100,00)	R\$ 12.001,00 a R\$ 20.000,00	Ações com até dois produtos culturais, equipe reduzida, logística simples
Média (R\$120,00)	R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00	Projetos com múltiplas etapas, equipe técnica maior, cronograma de médio prazo
Alta (R\$150,00)	R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00	Ações integradas, com abrangência regional ou estadual, maior detalhamento orçamentário
Altíssima (R\$180,00)	Acima de R\$ 100.001,00	Projetos estruturantes, de abrangência nacional, com planejamento técnico e financeiro robusto

Obs.: Para os projetos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura serão utilizados como base para remuneração os níveis de média e alta complexidade, considerando os valores das cotas do Edital 005/2025.

IV. CONDUTAS ESPERADAS DOS PARECERISTAS

- Imparcialidade e Ética:** Não poderá haver qualquer vínculo pessoal, profissional ou institucional entre o parecerista e o projeto analisado;
- Sigilo Profissional:** As informações contidas nos projetos não podem ser compartilhadas ou utilizadas para quaisquer outros fins;
- Responsabilidade Técnica:** O parecer deve conter análise fundamentada, com clareza, coerência e objetividade, utilizando o formulário padrão;
- Prazos e Fluxo de Trabalho:** O não cumprimento dos prazos acordados poderá implicar exclusão do banco de pareceristas;
- Qualidade e Confiabilidade:** A avaliação deve observar a legislação vigente, os objetivos da política pública e os parâmetros do edital.

V. DOCUMENTOS E SISTEMA DE AVALIAÇÃO

As análises devem ser realizadas exclusivamente por meio do **sistema GOVGestão**, com login individual de cada parecerista e acesso restrito aos projetos atribuídos pela equipe da Fundação Cultural.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CULTURAIS

EDITAL N. 003/2025 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 203/2025/FCI

CONTRATANTE: Fundação Cultural de Itajaí, pessoa jurídica de direito público Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.362.976/0001-30, com sede à Rua Alberto Werner, nº 97, CEP: 88.304-053, Itajaí – SC, neste ato representada por sua Superintendente Administrativa das Fundações, Sra. Anna Carolina Cristofolini Martins e anuído por sua Diretora Executiva, Sra. Elisabete Laurindo de Souza, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: LUCIANA BITTENCOURT TISCOSKI, MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 49.733.954/0001-00, com sede à RUA SRV ALAYDE FRANCISCA DE OLIVEIRA, 245, BAIRRO SÃO JOAO DO RIO VERMELHO, FLORIANÓPOLIS – SC, CEP: 88.060-330, doravante denominada CONTRATADA.

Celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Culturais, com base no Edital nº 003/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos e artísticos relativos a projetos culturais inscritos na Lei de Incentivo à Cultura de Itajaí – LIC, nos moldes do Edital nº 005/2025, de acordo com a área de atuação da CONTRATADA.

1.2. Os serviços poderão incluir também, conforme demanda e convocação específica, a ministração de palestras, oficinas ou workshops, presenciais ou remotos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

2.1. Os projetos serão classificados previamente pela CONTRATANTE conforme critérios de complexidade definidos em ato normativo complementar (Anexo I deste contrato), que considerará fatores como orçamento, número de etapas, abrangência e estrutura.

2.2. O CONTRATADO será informado da complexidade de cada projeto previamente ao início da análise.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) os seguintes valores por projeto analisado:

Nível de Complexidade	Faixa de Orçamento	Valor por Parecer
Média	R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 120,00
Alta	R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 150,00

Sendo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente a 05 (cinco) pareceres de Nível de Média Complexidade.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a aprovação dos pareceres pela área técnica da CONTRATANTE.

3.3. O CONTRATADO (A) deverá manter regularidade fiscal e previdenciária, apresentando, quando solicitado, certidões negativas de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

- Emitir parecer técnico com imparcialidade, clareza, coerência e objetividade, respeitando os prazos estipulados;
- Guardar sigilo absoluto sobre as informações constantes dos projetos avaliados;
- Declarar impedimento imediato caso identifique conflito de interesse nos termos do Edital;
- Manter regularidade cadastral e fiscal junto à Receita Federal e demais órgãos competentes;
- Responsabilizar-se integralmente pela emissão da Nota Fiscal eletrônica e encargos tributários decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cabe à CONTRATANTE:

- Encaminhar ao(a) CONTRATADO(A) os projetos culturais selecionados, com os formulários de parecer;
- Informar previamente os prazos e valores correspondentes à complexidade de cada projeto;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Proceder ao pagamento conforme as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 1 ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência do Edital nº 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita com 10 (dez) dias de antecedência;



- b) Imediatamente, em caso de descumprimento contratual, fraude, omissão grave ou não emissão dos pareceres;
 c) Por razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o (a) CONTRATADO (A) às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme gravidade, incluindo:

- Advertência por escrito;
- Multa até 10% do valor total do contrato;
- Suspensão temporária por até 2 anos;
- Declaração de imidoneidade, conforme rito administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 61/3.3.90 da Fundação Cultural de Itajai.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Este contrato não gera vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
 10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na legislação aplicável.
 10.3. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Itajai.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajai – SC, com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas.

Itajai (SC), junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente
ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
 Data: 04/07/2025 15:11:13 -0300
 Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
 Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajai

govbr Documento assinado eletronicamente
ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
 Data: 04/07/2025 15:11:13 -0300
 Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
 Superintendente Administrativa das Fundações

govbr Documento assinado eletronicamente
LUCIANA BITTENCOURT TISCOSKI
 Data: 10/07/2025 15:18:53 -0300
 Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

LUCIANA BITTENCOURT TISCOSKI
 Contratado(a)

ANEXO I – CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (LIC ITAJAI 2025)

I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OBJETIVOS

Este Anexo se baseia nos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.473/2000, regulamentada pelo Decreto nº 8.466/2007, com alterações posteriores, pela Instrução Normativa nº 001/2019 e pelo Edital LIC nº 005/2025, que rege a seleção pública de projetos a serem financiados via renúncia fiscal do ISSQN, com apoio institucional da Prefeitura de Itajai e operacionalização pela Fundação Cultural de Itajai.

Objetivos da Lei de Incentivo à Cultura de Itajai:

- Promover a circulação de bens culturais no município;
- Ampliar o acesso da população à cultura;
- Valorizar a diversidade e os processos criativos locais;
- Fomentar o patrimônio cultural material e imaterial;
- Estimular a profissionalização dos agentes culturais;
- Impulsionar a economia criativa e gerar trabalho e renda.

II. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos culturais submetidos à LIC serão avaliados com base nos seguintes critérios técnicos e objetivos, totalizando até 100 pontos:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	PropONENTE a) Currículo – adequação à área do projeto b) Portfólio – comprovação da atuação	20 pontos
2	Concepção do Projeto a) Consistência conceitual b) Relevância artístico-cultural c) Representatividade da equipe d) Sustentabilidade cultural	35 pontos
3	Abrangência de Público a) Estratégias de acesso ao público-alvo b) Recursos de acessibilidade	10 pontos

4	Viabilidade Técnica a) Coerência orçamentária b) Estratégias de execução c) Cronograma de realização	25 pontos
5	Economia Criativa a) Acesso a bens culturais b) Geração de trabalho e renda	10 pontos
TOTAL -		100 pontos

Obs.: Classificação mínima para aprovação 60 pontos

III. PARÂMETROS DE COMPLEXIDADE DOS PROJETOS

Para fins de remuneração dos pareceristas, os projetos serão classificados previamente pela Fundação Cultural de Itajai conforme os seguintes níveis de complexidade:

Nível	Orçamento Total do Projeto	Características
Baixíssima (\$R\$80,00)	Até R\$ 12.000,00	Propostas simples, pontuais, de curta duração e execução local
Baixa (\$R\$100,00)	R\$ 12.001,00 a R\$ 20.000,00	Ações com até dois produtos culturais, equipe reduzida, logística simples
Média (\$R\$120,00)	R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00	Projetos com múltiplas etapas, equipe técnica maior, cronograma de médio prazo
Alta (\$R\$150,00)	R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00	Ações integradas, com abrangência regional ou estadual, maior detalhamento orçamentário
Altíssima (\$R\$180,00)	Acima de R\$ 100.001,00	Projetos estruturantes, de abrangência nacional, com planejamento técnico e financeiro robusto

Obs.: Para os projetos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura serão utilizados como base para remuneração os níveis de média e alta complexidade, considerando os valores das cotas do Edital 005/2025.

IV. CONDUTAS ESPERADAS DOS PARECERISTAS

1. Imparcialidade e Ética: Não poderá haver qualquer vínculo pessoal, profissional ou institucional entre o parecerista e o projeto analisado;
2. Sigilo Profissional: As informações contidas nos projetos não podem ser compartilhadas ou utilizadas para quaisquer outros fins;
3. Responsabilidade Técnica: O parecer deve conter análise fundamentada, com clareza, coerência e objetividade, utilizando o formulário padrão;
4. Prazos e Fluxo de Trabalho: O não cumprimento dos prazos acordados poderá implicar exclusão do banco de pareceristas;
5. Qualidade e Confiabilidade: A avaliação deve observar a legislação vigente, os objetivos da política pública e os parâmetros do edital.

V. DOCUMENTOS E SISTEMA DE AVALIAÇÃO

As análises devem ser realizadas exclusivamente por meio do sistema GOVGestão, com login individual de cada parecerista e acesso restrito aos projetos atribuídos pela equipe da Fundação Cultural.

ATOS DO IPI



PREFEITURA DE ITAJAI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI – IPI
 Instaurado pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47
 Av. Getúlio Vargas,193 Bairro Vila Operária CEP 88303-220 Fone/Fax (47) 3405-6000



Extrato 5º Termo Aditivo ao Contrato 003/2020/IPI
 Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI
 Contratado: MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
 CNPJ: 05.913.862/0001-29
 Sócio: Milton Goetten de Lima Sobrinho.
 Fundamento Legal: nos termos da Lei nº 8.666/93.
 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2020
 Número do Processo:325/20/ADM
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO COM EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL; MÃO DE OBRA; MANUTENÇÃO; GRAVAÇÃO DE IMAGENS E RONDAS VIRTUAIS (NA CENTRAL DO FORNECEDOR), JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI
 Data Assinatura: 16/07/2025
 Vigência: 01/08/2025 a 31/12/2025.



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.964.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 Bairro Vila Operária CEP 88303-220 Fone/Fax (47) 3405-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.689, DE 14 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 225827/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 25.934.249,97 (vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente à Portaria GM/MS nº 5.880, de 06 de dezembro de 2024:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00/444
Fonte: 37 – Destinação: 1.600.7000
Valor: R\$ 25.934.249,97

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.691, DE 14 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso IV, § 2º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 143294/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente ao saldo apurado no exercício anterior como superávit, relativo a Emenda Parlamentar Individual:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 4.122.9
Ação: 2.118 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Segurança Pública
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/873
Fonte: 22078 – Destinação: 2.500.7000
Valor: R\$ 123.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município
RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000

Itajaí, 16 de julho de 2025.

CLEBERSON ROBERTO PEREIRA

Diretor Presidente Interino do Instituto de Previdência de Itajaí.

ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.687, DE 11 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, considerando o teor do processo administrativo nº 229253/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, a ser realizada no dia 28 de julho de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO

Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.692, DE 15 DE JULHO DE 2025.

CONSTITUI A COMISSÃO PARA PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 231479/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão para Plano Municipal para Infância e Adolescência do Programa Prefeito Amigo da Criança – PMIA/PPAC, composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- IV - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
- V - Fundação Cultural de Itajaí;
- VI - Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
- VII - 1º Conselheiro Tutelar de Itajaí;
- VIII - 2º Conselho Tutelar de Itajaí;
- IX - Ministério Público do Estado de Santa Catarina;
- X - Câmara de Vereadores de Itajaí;
- XI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Integram ainda a Comissão um Articulador Municipal e dois Mobilizadores, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, os quais atuarão como representantes oficiais do Município de Itajaí junto ao Programa Prefeito Amigo da Criança.

Art. 3º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos ou da sociedade civil para participar das reuniões, sempre que julgar necessário.

Art. 4º Compete à Comissão:

- I - atuar como canal de comunicação com o Programa Prefeito Amigo da Criança durante os períodos de avaliação;
- II - analisar a gestão municipal em duas etapas:
 - a) quantitativa: verificação da consistência dos dados fornecidos pelo articulador;
 - b) qualitativa: resposta a questões sobre políticas públicas e atendimento às demandas da infância e adolescência;
- III - emitir relatórios baseados nos instrumentos do Programa (Mapa da Criança);

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA – ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

IV - solicitar esclarecimentos ao articulador e comunicar eventuais inconsistências à gestão municipal;

V - realizar reuniões periódicas para monitoramento das ações do Município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania dará o suporte administrativo e funcional necessário para o bom desempenho das atividades da Comissão.

Art. 6º O exercício das funções de membro da Comissão será considerado serviço público relevante, não remunerado, e não ensejará qualquer tipo de gratificação ou vantagem financeira.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 9.021, de 10 de dezembro de 2009.

Prefeitura de Itajaí, 15 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA – ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.693, DE 16 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso IV, § 1º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 210072/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 2.475.695,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente ao recebimento de Emenda Parlamentar Impositiva destinada ao apoio financeiro para pavimentação no município de Itajaí:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/874
Fonte: 196 – Destinação: 1.710.3220
Valor: R\$ 2.475.695,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 2.475.695,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais), será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS

Procurador-Geral do Município
RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA – ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000

ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS DE NATUREZA DISCIPLINAR

PORTARIA N° 024/SME/2025, de 14 de julho de 2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 037/2025, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "C" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto nos artigos 185 e seguintes da Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, bem como a Lei Municipal nº 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí; e CONSIDERANDO os fatos que foram trazidos ao conhecimento pelo C.E.I. Ver Luiz Gonzaga Agostinho; RESOLVE, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

NOMEAR

Aline Thais do Rosário de Souza, Kátia Regina da Veiga Venâncio e Luciana Penteado dos Santos Prudêncio, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os atos praticados ou não por parte do(a) servidor(a) I.K.S., ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, por infrações, em tese, capituladas na Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí: **art. 185, caput** - "Constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração"; **art. 187, inciso II, alínea "a"** - "falta de urbanidade"; **art. 187, inciso III, alínea "a"** - "ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto da repartição"; **art. 187, inciso III, alínea "g"** - "deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições as normas legais, a que estejam sujeitos"; **art. 187, inciso IV, alínea "h"** - "ofensa física em serviço contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa"; **art. 187, inciso IV, alínea "v"** - "qualquer ato que manifeste improbidade no exercício da função pública". O presente processo rege-se pela Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, pela Lei Municipal nº 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí, e demais legislações de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar.

DÉ-SE CIÊNCIA E CUMPRO-SE.

Itajaí/SC, 14 de julho de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro
Secretário Municipal de Educação



PORTEIRA N° 025/SME/2025, de 14 de julho de 2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 037/2025, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "C" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto nos artigos 185 e seguintes da Lei Municipal n° 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, bem como a Lei Municipal n° 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí; e CONSIDERANDO os fatos que foram trazidos ao conhecimento pelo C.E.I. Ver. Luiz Gonzaga Agostinho; RESOLVE, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

NOMEAR

Aline Thaís do Rosário de Souza, Kátia Regina da Veiga Venâncio e Luciana Penteado dos Santos Prudêncio, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os atos praticados ou não por parte do(a) servidor(a) **E.A.**, ocupante do cargo de provimento efetivo **Agente em Atividades de Educação**, por infrações, em tese, capituladas na Lei Municipal n° 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí: **art. 185, caput** - "Constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração"; **art. 187, inciso II, alínea "a"** - "falta de urbanidade"; **art. 187, inciso III, alínea "a"** - "ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto da repartição"; **art. 187, inciso III, alínea "g"** - "deixar de cumprir ou de fazer cumprir na esfera de suas atribuições as normas legais, a que estejam sujeitos"; **art. 187, inciso IV, alínea "h"** - "ofensa física em serviço contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa"; **art. 187, inciso IV, alínea "v"** - "qualquer ato que manifeste improbidade no exercício da função pública". O presente processo rege-se pela Lei Municipal n° 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, pela Lei Municipal n° 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí, e demais legislações de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPROVA-SE.

Itajaí/SC, 14 de julho de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro
Secretário Municipal de Educação

RUA ALBERTO WERNER, 100 - VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC - CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6028 - FAX 3341-6019



PORTEIRA N° 026/SME/2025, de 14 de julho de 2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 037/2025, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "C" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto nos artigos 185 e seguintes da Lei Municipal n° 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, bem como a Lei Municipal n° 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí; e CONSIDERANDO os fatos que foram trazidos ao conhecimento pelo C.E.I. Prof.ª Diva Vieira Abrantes e Diretora de Gestão e Pessoas da Secretaria Municipal de Educação; RESOLVE, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

NOMEAR

Aline Thaís do Rosário de Souza, Kátia Regina da Veiga Venâncio e Luciana Penteado dos Santos Prudêncio, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os atos praticados ou não por parte do(a) servidor(a) **K.W.S.**, ocupante do cargo de provimento efetivo **Professor**, por infrações, em tese, capituladas na Lei Municipal n° 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí: **art. 185, caput** - "Constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração"; **art. 187, inciso II, alínea "b"** - "inassiduidade permanente"; **art. 187, inciso IV, alínea "v"** - "qualquer ato que manifeste improbidade no exercício da função pública". O presente processo rege-se pela Lei Municipal n° 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, pela Lei Municipal n° 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí, e demais legislações de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPROVA-SE.

Itajaí/SC, 14 de julho de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro
Secretário Municipal de Educação

RUA ALBERTO WERNER, 100 - VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC - CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6028 - FAX 3341-6019



PORTEIRA N° 027/SME/2025, de 14 de julho de 2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 037/2025, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "C" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto nos artigos 185 e seguintes da Lei Municipal n° 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, bem como a Lei Municipal n° 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí; e CONSIDERANDO os fatos que foram trazidos ao conhecimento pela E. B. Elias Adame e Diretoria de Gestão e Pessoas da Secretaria Municipal de Educação; RESOLVE, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

NOMEAR

Aline Thaís do Rosário de Souza, Kátia Regina da Veiga Venâncio e Luciana Penteado dos Santos Prudêncio, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os atos praticados ou não por parte do(a) servidor(a) **A.M.G.**, ocupante do cargo de provimento efetivo **Administradora Escolar**, por infrações, em tese, capituladas na Lei Municipal n° 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí: **art. 185, caput** - "Constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração"; **art. 187, inciso IV, alínea "b"** - "inassiduidade permanente"; e **art. 187, inciso IV, alínea "v"** - "qualquer ato que manifeste improbidade no exercício da função pública". O presente processo rege-se pela Lei Municipal n° 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, pela Lei Municipal n° 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí, e demais legislações de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPROVA-SE.

Itajaí/SC, 14 de julho de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro
Secretário Municipal de Educação

RUA ALBERTO WERNER, 100 - VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC - CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6028 - FAX 3341-6019

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia
e informação.

